



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 156

Disponibilização: quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Publicação: quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho
Andrade
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	8
01ª Zona Eleitoral	16
02ª Zona Eleitoral	16
04ª Zona Eleitoral	21
08ª Zona Eleitoral	22
09ª Zona Eleitoral	26
12ª Zona Eleitoral	27
14ª Zona Eleitoral	95
15ª Zona Eleitoral	102
16ª Zona Eleitoral	102
17ª Zona Eleitoral	104
19ª Zona Eleitoral	105
27ª Zona Eleitoral	111

28ª Zona Eleitoral	120
30ª Zona Eleitoral	123
34ª Zona Eleitoral	126
35ª Zona Eleitoral	127
Índice de Advogados	128
Índice de Partes	130
Índice de Processos	133

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA DE PESSOAL

PORTARIA DE PESSOAL Nº 697/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria nº 724/2024, deste Regional, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo da PORTARIA Nº 776, DE 15 DE AGOSTO DE 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO DA PORTARIA Nº 776, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

RESPONSÁVEIS PELOS MENUS SUPERIORES DA INTERNET E INTRANET

Servidores representantes das Unidades Gestoras de *Menus* Superiores e página principal na *internet* do TRE-SE

- *Menu* Serviços eleitorais: CRE

José Anderson Santana Correia (CRE)

Gilvan Meneses (CRE)

- *Menu* Eleições: SJD

Marília Silva de Almeida (SJD)

Micheline Barboza de Deus (SJD)

- *Menu* Partidos: SJD

Andréa Silva Correia de Souza Carvalho (SJD)

Aline Serafim Leite (SJD)

- *Menu* Comunicação: ASCOM

André Frossard Signes (ASCOM)

João Ferreira da Silva (ASCOM)

- *Menu* Jurisprudência: SJD

Aline Serafim Leite (SJD)

Andréa Silva Correia de Souza Carvalho (SJD)

- *Menu* Legislação: SJD

Aline Serafim Leite (SJD)

Andréa Silva Correia de Souza Carvalho (SJD)

- *Menu* Serviços judiciais: SJD

Marília Silva de Almeida (SJD)

Olavo Cavalcante Barros(SJD)

- *Menu* Institucional: DG

Rosa Márcia Fontes Machado (DG)

Jurene Barreto Santos (DG)

- *Menu* Transparência e Prestação de Contas: Ouvidoria

Vanda dos Santos Góis (OE)

Amanda Souto Casado de Carvalho (OE)

- *Menu* Acessibilidade: ASCOM

André Frossard Signes (ASCOM)

João Ferreira da Silva (ASCOM)

- *Página Principal*: ASCOM

André Frossard Signes (ASCOM)

João Ferreira da Silva (ASCOM)

Servidores representantes das Unidades Gestoras de Menus Superiores e página principal na *intranet* do TRE-SE

- *Menu* Administrativo: DG

Rosa Márcia Fontes Machado (DG)

Jurene Barreto Santos (DG)

- *Menu* Institucional: DG

Rosa Márcia Fontes Machado (DG)

Jurene Barreto Santos (DG)

- *Menu* Pessoal: SGP

Ruth Cristina Machado Coelho Silveira (SGP)

Fábio Almeida de Souza (SGP)

- *Menu* Contas Públicas: SAO

Marcus Vinicius de Moraes Corrêa (SAO)

Mônica de Carvalho Rocha (SAO)

- *Menu* Eleições: SJD

Marília Silva de Almeida (SJD)

Micheline Barboza de Deus (SJD)

- *Menu* Publicações: SJD

Aline Serafim Leite (SJD)

Andréa Silva Correia de Souza Carvalho (SJD)

- *Menu* Sistemas: STI

Iraci Chaves Silva Costa (STI)

André Amâncio de Jesus (STI)

- *Página Principal*: STI

Iraci Chaves Silva Costa (STI)

André Amâncio de Jesus (STI)

Art. 2º Esta Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 03/09/2025, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1748321 e o código CRC 6B8F4991.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 690/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, I, da PORTARIA Nº 724, DE 19 DE AGOSTO DE 2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 120, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015,
RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria reconduz, por um ano, a composição da Comissão de Ética e de Conduta Profissional do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, designada na PORTARIA Nº 739, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 03/09/2025, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1747015 e o código CRC 2FE4CE0F.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 686/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832, 22 de junho de 2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6 de maio de 2014; e

CONSIDERANDO o Formulário de Substituição SEI nº [1745997](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, o servidor GICELMO VIEIRA DE ARAGAO, Requisitado, matrícula 309R623, lotado na 3ª Zona Eleitoral, com sede em Aquidabã/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 25, 26 e 29/08/2025, em substituição a NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pelo substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 /08/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 02/09/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1746524 e o código CRC E1B0D61A.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 687/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832, 22 de junho de 2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6 de maio de 2014; e

CONSIDERANDO o Formulário de Substituição SEI nº [1746209](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, a servidora SIMONEY GOMES COSTA SILVA, Requisitada, matrícula 309R686, lotada na 14ª Zona Eleitoral, com sede em Maruim/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 29/08/2025, em substituição a ALAINE RIBEIRO DE SOUZA, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 02/09/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1746652 e o código CRC 71A73233.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 688/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832, 22 de junho de 2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6 de maio de 2014; e

CONSIDERANDO o Formulário de Substituição SEI nº [1737741](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, a servidora ANNE GLAYCE VIDAL ROCHA PRATA, Requisitada, matrícula 309R755, lotada na 6ª Zona Eleitoral, com sede em Estância/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 06/08/2025 e 27/08/2025, em substituição a ALBÉRICO BARRETO FONSECA, em virtude de afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 02/09/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1746676 e o código CRC 4EA56BBA.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 689/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832, 22 de junho de 2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6 de maio de 2014; e

CONSIDERANDO o Formulário de Substituição SEI nº [1746588](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, a servidora CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES, Requisitada, matrícula 309R674, lotada na 9ª Zona Eleitoral, com sede em Itabaiana/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 06/08/2025 e 27/08/2025 em substituição a ANALBERGA LIMA DE FREITAS, em virtude de afastamento da titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 02/09/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1746935 e o código CRC C8808E4C.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 675/2025

PORTARIA DE PESSOAL Nº 675/2025

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, da Resolução nº 187, de 29 de novembro de 2016, Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o teor das Portarias 41/2025 ([1745358](#)) e 558/2025 ([1745339](#)) da Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe e as Portarias 283/2025 ([1745357](#)), 285/2025 ([1745355](#)), 291/2025 ([1745354](#)) e 318/2025 ([1745346](#)) da Corregedoria Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o Relatório Mensal das Juízas Substitutas e dos Juízes Substitutos ([1746951](#)) e a Tabela das Juízas Substitutas e dos Juízes Substitutos ([1745330](#)) referentes ao mês de setembro de 2025, ambas da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 9, de 14 de agosto de 2025 ([1742206](#)), da Corregedoria Geral de Justiça, que trata de Substituição Automática;

CONSIDERANDO os arts. 18 e 19, da Resolução TRE/SE nº 23, de 27 de novembro de 2018 ([1513795](#)), que dispõe sobre a substituição das Juízas e dos Juízes Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria designa as Juízas e os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para substituírem as Juízas e os Juízes Titulares das Zonas Eleitorais nos períodos a seguir especificados, permanecendo inalteradas as designações para as demais Zonas Eleitorais:

I. GIL MAURITY RIBEIRO LIMA - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria Geral de Justiça de Sergipe, para responder pela 03ª Zona Eleitoral, sediada em Aquidabã, no período de 01 a 10/09/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Pedro Rodrigues Neto;

II. ISAAC COSTA SOARES DE LIMA - Juiz Titular da 18ª Zona Eleitoral, sediada em Porto da Folha, para responder pela 3ª Zona Eleitoral, sediada em Aquidabã, nos períodos de 11 a 20/09/2025 e de 22 a 26/09/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Pedro Rodrigues Neto;

III. LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA - Juiz Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Tobias Barreto, para responder pela 4ª Zona Eleitoral, sediada em Boquim, no dia 05/09/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Paulo Henrique Vaz Fidalgo;

IV. THIAGO DIAS PEIXOTO - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria Geral de Justiça de Sergipe, para responder pela 5ª Zona Eleitoral, sediada em Capela, no período de 02 a 21/09/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Sérgio Fortuna de Mendonça;

V. FABIANA DE OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO - Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral, sediada em Nossa Senhora da Glória, para responder pela 8ª Zona Eleitoral, sediada em Gararu, no período de 22 a 26/09/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Anderson Clei Santos Rochão;

VI. PEDRO RODRIGUES NETO - Juiz Titular da 3ª Zona Eleitoral, sediada em Aquidabã, para responder pela 8ª Zona Eleitoral, sediada em Gararu, nos dias 29 e 30/09/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Anderson Clei Santos Rochão;

VII. GILVANI ZARDO - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria Geral de Justiça de Sergipe, para responder pela 17ª Zona Eleitoral, sediada em Nossa Senhora da Glória, no período de 09 a 11/09/2025, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Fabiana Oliveira Bastos de Castro;

VIII. PEDRO RODRIGUES NETO - Juiz Titular da 3ª Zona Eleitoral, sediada em Aquidabã, para responder pela 18ª Zona Eleitoral, sediada em Porto da Folha, no dia 30/09/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Isaac Costa Soares de Lima;

IX. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO - Juiz Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Propriá, para responder pela 19ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, no período de 08 a 27/09/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Luiz Eduardo Araújo Portela;

X. VIVIANE KALINY DE SOUZA CAVALCANTE - Juíza Substituta à disposição da Corregedoria Geral de Justiça de Sergipe, para responder pela 21ª Zona Eleitoral, sediada no município de São Cristóvão, no período de 01 a 20/09/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Paulo Marcelo Silva Lêdo;

XI. LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA - Juiz Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Tobias Barreto, para responder pela 23ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, no período de 01 a 30/09/2025, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral;

XII. CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO - Juiz Titular da Comarca de Frei Paulo, para responder pela 26ª Zona Eleitoral, sediada em Ribeirópolis, no período de 01 a 03/09/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Daniel Leite da Silva;

XIII. GIL MAURITY RIBEIRO LIMA - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria Geral de Justiça de Sergipe, para responder pela 29ª Zona Eleitoral, sediada em Carira/SE, no período de 11 a 30/09/2025, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Holmes Anderson Junior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 02/09/2025, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)

informando o código verificador 1745366 e o código CRC B23873D0.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 692/2025

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, da Resolução nº 187, de 29 de novembro de 2016, Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando o Relatório da Comarca de Nossa Senhora do Socorro ([1747308](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 1º/9/2025;

Considerando o art. 18, da Resolução TRE/SE nº 23, de 27 de novembro de 2018 ([1513795](#)), que dispõe sobre a substituição das Juízas e dos Juizes Eleitorais;

Considerando o Provimento nº 9, de 14 de agosto de 2025 ([1742206](#)), da Corregedoria Geral de Justiça, que trata de Substituição Automática;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Dra. CAMILA DA COSTA PEDROSA FERREIRA, Juíza Titular da 4ª Vara Cível de Nossa Senhora do Socorro, para exercer as funções de Juíza Eleitoral Substituta da 34ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, no período de 02 a 20/09/2025, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por ANA BERNADETE LEITE DE C. ANDRADE, Presidente em Exercício, em 02/09/2025, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1747309 e o código CRC 2A48F161

PORTARIA DE PESSOAL Nº 691/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832, 22 de junho de 2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6 de maio de 2014; e

CONSIDERANDO o Formulário de Substituição SEI nº [1744981](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, a servidora ADRIANA SANTOS, Requisitada, matrícula 309R734, lotada na 21ª Zona Eleitoral, com sede em São Cristóvão/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 26/08/2025, em substituição a JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, em virtude de afastamento do titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 02/09/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1747056 e o código CRC A678226D.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600120-18.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600120-18.2025.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CHANTER LANE PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO : HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL (512257/SP)

INTERESSADO : LEONARDO ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO : HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL (512257/SP)

INTERESSADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL (512257/SP)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600120-18.2025.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA

INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), LEONARDO ALVES DE ARAUJO, CHANTER LANE PEREIRA DE ALMEIDA

Representante do(a) INTERESSADO: HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL - SP512257

Representante do(a) INTERESSADO: HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL - SP512257

Representante do(a) INTERESSADO: HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL - SP512257

ATO ORDINATÓRIO

De ordem e em conformidade com o disposto no art. 36, §3º, inciso I da Resolução TSE nº 23.604 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas.

OBSERVAÇÃO 1: *O Relatório Preliminar da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 3 de setembro de 2025.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0602024-06.2024.6.00.0000

PROCESSO : 0602024-06.2024.6.00.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR BRÍGIDA DECLERC FINK

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO NACIONAL)

ADVOGADO : FRANCISCO OCTAVIO DE ALMEIDA PRADO FILHO (184098/SP)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : PAULA BERMUDES MORAES CORADI

TERCEIRO : PROCURADOR GERAL ELEITORAL
INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 0602024-06.2024.6.00.0000

INTERESSADOS: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO NACIONAL),
PAULA BERMUDEZ MORAES CORADI, PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Vistos etc.

O presente processo de regularização de contas do Partido Socialismo e Liberdade foi instaurado junto ao Tribunal Superior Eleitoral a partir da Portaria do TSE nº 346, de 08.05.2024 (ID 11747633).

A Procuradoria-Geral Eleitoral apresentou manifestação de ID 11747638 e a presidência do TSE determinou o encaminhamento dos autos ao TRE-SE para redistribuição ao juízo competente.

Nesta Corte, a Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou Informação nº 89/2024 (ID 11826394).

A Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo indeferimento do pedido de regularização (IDs 11948092 e 12014986).

Intimados para manifestação sobre a informação da ASCEP, os Diretórios Nacional e Regional do PSOL permaneceram inertes (ID 12002341).

A SJD certifica que a agremiação partidária encontra-se suspensa, de acordo com o SUSPOP nº 0600446-12.2024.6.25.0000 (PC nº 0600264-60.2023.6.25.0000-exercício de 2022) (ID 12001346).

É o relatório. Decido.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE/SE, na Informação nº 89/2024, registra que, "até a presente data, não houve o efetivo recolhimento dos valores devidos e/ou cumprimento das sanções impostas, consoante se verifica nos autos do processo (PC-PP 0600215-92.2018.6.25.0000/ Acórdão ID 11642124), bem como consta do documento visualizado no ID 11747640, extraído do SICO".

De início, verifica-se que acórdão que julgou as contas como não prestadas determinou a devolução ao erário da quantia de R\$ 15.773,28, proveniente de aplicação irregular de recursos do Fundo Partidário, sendo que, até a presente data, não houve o efetivo recolhimento dos valores devidos e/ou cumprimento das sanções impostas (ID 11826394).

Dessa forma, considerando que o art. 80, § 5º, I, da Resolução-TSE nº 23.607/2019 condiciona expressamente o levantamento da situação de inadimplência ao efetivo recolhimento dos valores devidos, não há como deferir o presente pedido de regularização

Neste sentido, posiciona-se esta Corte:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. ANÁLISE CONFORME REGRAS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO TSE 23.546/2017. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. CONFIGURAÇÃO. REQUISITO DO ART. 59, § 4º, DA RES. TSE 23.546/2017. NÃO ATENDIMENTO. LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. INDEFERIMENTO.

1. Nas contas referentes ao exercício financeiro de 2018, a análise das irregularidades e impropriedades deve ser feita de acordo com as regras previstas na Resolução TSE 23.546/2017, consoante disposto no artigo 65, § 3º, da Resolução TSE 23.604/2019.
2. Constatada a existência de depósitos e transferências bancárias, sem identificação de depositante/remetente, caracteriza-se a violação aos artigos 7º, 8º e 13 da Resolução TSE 23.546/2017, que exigem a identificação do doador no ato da operação bancária.
3. O recebimento de recursos de origem não identificada sujeita o órgão partidário a recolher o montante ao Tesouro Nacional, consoante previsto no artigo 14 da resolução do TSE.

4. A ausência de recolhimento dos valores devidos ao erário constitui óbice ao deferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência do órgão partidário, nos termos do artigo 59, § 4º, da Resolução TSE nº 23.546/2017. (grifei)

5. Indeferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência do órgão estadual do partido.

(RROPCO nº 0600317-46.2020.6.25.0000, Relator Juiz Marcelo Augusto Costa Campos, DJE de 06/12/2022).

Assim, indefiro o pedido de regularização das contas partidárias, referentes ao exercício financeiro de 2017, devendo ser mantida a situação de inadimplência do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Diretório Regional/SE, e as consequentes sanções impostas em virtude da declaração das contas como não prestadas.

Intimem-se. Publique-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA BRÍGIDA DECLERC FINK

RELATORA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600157-45.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600157-45.2025.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR BRÍGIDA DECLERC FINK

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ADVOGADO : ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS (13890/SE)

ADVOGADO : RADAMES DE MORAES MENDES (7478/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600157-45.2025.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de requerimento de regularização de prestação de contas eleitorais, com pedido de tutela provisória de urgência, apresentado pelo Diretório Nacional do Partido Comunista do Brasil, relativo às Eleições de 2016 (ID 12001689).

Alega que a "Agremiação Política com intuito de regularizar as contas Eleitorais de 2016, para cessar a suspensão da anotação do Comitê Estadual referente a esta prestação, e de forma a evitar repercussões restritivas sobre a Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL, da qual faz parte, a teor do disposto no § 1º-A do art. 2º, da Resolução nº 23.609/2019, que certamente possuirá candidatos aptos a disputarem as Eleições 2026, requer a sua regularização imediata".

Aduz que "a manutenção da sanção administrativa - suspensão do órgão partidário - compromete não apenas o funcionamento ordinário do Partido no estado, mas também sua plena participação nos processos congressuais em curso".

Requer a concessão de tutela provisória de urgência com determinação do levantamento da suspensão da anotação do órgão partidário e, no mérito, que seja o pedido julgado procedente, "afastando todos os efeitos da decisão que declarou as contas não prestadas".

Como a inicial foram juntados documentos.

Remetidos os autos à ASCEP para informar se existem elementos, ainda que mínimos, que permitam a concessão da tutela provisória de urgência pleiteada, a teor do disposto no art. 54-S, § 3º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, foi emitido o parecer de ID 12010020.

É o relatório. Decido.

O requerimento de regularização de prestação de contas foi apresentado pelo Diretório Nacional do Partido Comunista do Brasil, em virtude de representação ajuizada pela Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe em desfavor do Partido Comunista do Brasil, antigo Partido Pátria Livre, Diretório Regional/SE. Na representação, a PRE pleitou e obteve a suspensão da anotação do órgão partidário regional, diante da declaração de contas não prestadas, referentes às Eleições 2016, com fundamento na Resolução-TSE nº 23.571/2018.

A agremiação partidária busca regularizar as contas alusivas às Eleições de 2016, requerendo, em caráter liminar, seja levantada a suspensão da anotação do órgão partidário, valendo-se, para tanto, do que dispõe o art. 54-S, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, bem assim de alegado perigo decorrente da demora de um provimento final.

Consoante se observa no art. 300 do CPC, a concessão da tutela de urgência visa obstar o perigo da demora capaz de produzir dano, quando houver evidência da probabilidade de um direito.

No caso concreto, realizado exame superficial dos elementos contidos nos autos, constata-se a presença dos requisitos necessários ao deferimento do pleito tutelar.

Com efeito, no que tange à fumaça do bom direito, destaco que a unidade técnica deste TRE, ao examinar a escrituração contábil apresentada pelo requerente, concluiu o seguinte (ID 12010020):

[...]

I. As peças (IDs 12001697 e 12001698) correspondem a informações geradas pelo SPCE (Eleições 2016), as quais foram recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral, conforme prescrevem os arts. 48, 49 e 50 da Resolução TSE 23.463/2015;

II. Não foi apensada, no presente processo, a Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade - CRC que atesta a situação do profissional contábil NELSON PEREIRA SOBRAL FILHO (CRC/SE nº 003488/0) junto ao reportado órgão.

Ademais, necessário destacar que, diante dos esclarecimentos e documentos juntados no presente feito, foi possível verificar que neles existiram elementos mínimos para análise do pedido de regularização sub examine no supradito mecanismo legal.

Finalmente, cabe informar que não foram encontrados dados sobre eventuais recebimentos de Recursos do Fundo Partidário, de Origem não Identificada ou de Fontes Vedadas.

[...]

Percebe-se que tais informações estão em consonância com a previsão contida no art. 54-S da Resolução TSE nº 23.571/2018. Veja:

Art. 54-S. O trânsito em julgado da decisão de suspensão da anotação do órgão partidário tem natureza meramente formal, não impedindo a apresentação de pedido de regularização das contas não prestadas.

§1º A regularização das contas não prestadas segue submetida ao procedimento fixado na resolução que reger as contas omissas, sejam estas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral.

§ 2º Apresentado o pedido de regularização das contas, o órgão partidário poderá requerer ao juízo ao qual for distribuída que, liminarmente, ordene o levantamento da suspensão da anotação do órgão partidário.

§ 3º A concessão da liminar depende de que seja demonstrada, ao menos em juízo perfunctório, a aptidão dos documentos que instruem o pedido de regularização para afastar a inércia do prestador. (grifei)

[...]

Vislumbra-se também, nesse primeiro olhar, o perigo da demora, considerando que a permanência da suspensão da anotação do órgão partidário do peticionante, a despeito da análise perfunctória indicar a plausibilidade do direito, poderia lhe ocasionar dano irreparável, posto que comprometeria não apenas o funcionamento ordinário do Partido e Federação no estado, mas também sua plena participação nos processos congressuais em curso.

Sendo assim, concedo a tutela provisória de urgência para determinar o levantamento de eventual suspensão da anotação do Diretório Regional de Sergipe do Partido Comunista do Brasil, que tenha decorrido do acórdão proferido na Prestação de Contas nº 360-71.2016.6.25.0000, que declarou não prestadas as contas das Eleições de 2016 da aludida agremiação partidária.

Publique-se. Intime-se. Vista ao MPE.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA BRÍGIDA DECLERC FINK

RELATORA

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600391-16.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600391-16.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Brejo Grande - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

ASSISTENTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

RECORRENTE : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

RECORRENTE : LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRIDA : PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO
GRANDE - SE
ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)
ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)
RECORRIDO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRIDO : LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/09/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 3 de setembro de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600391-16.2024.6.25.0015

ORIGEM: Brejo Grande - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR, LUIZ CARLOS FERREIRA

ASSISTENTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS

Representantes do(a) RECORRENTE: SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902, BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

Representante do(a) ASSISTENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Representantes do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, CLARA TELES FRANCO - SE14728, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Representantes do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, CLARA TELES FRANCO - SE14728

RECORRIDO: LUIZ CARLOS FERREIRA, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ASSISTENTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS

RECORRIDA: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

Representantes do(a) RECORRIDO: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, CLARA TELES FRANCO - SE14728, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Representante do(a) ASSISTENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Representantes do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Representantes do(a) RECORRIDA: SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902, BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

DATA DA SESSÃO: 23/09/2025, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1440/2025 - 01ª ZE - ÓBITOS PROCESSADOS REFERENTES AO PERÍODO DE 01 A 31/08/2025

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, Dr. RÔMULO DANTAS BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do art. 71, inciso IV e §1º, do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), da Resolução TSE 22.166/2006 e da Portaria 58/2025 desta 1ª Zona Eleitoral,

TORNA PÚBLICO a relação de inscrições eleitorais canceladas por motivo de falecimento processadas de 01 a 31.08.2025 no Cadastro Nacional de Eleitores (SISTEMA ELO), com fundamento em óbitos comunicados pelos Cartórios de Registro Civil, que está disponível na sede do Cartório Eleitoral, para ciência dos interessados, pelo prazo de 10 (dez) dias, e, após expirado tal prazo, para eventual apresentação de contestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 77, inciso II, do diploma eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que segue datado e assinado eletronicamente e será publicado no DJE e afixado no local de costume.

Maria Carmem Souza Santos

Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral/SE

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600306-69.2024.6.25.0002

PROCESSO	: 0600306-69.2024.6.25.0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BARRA DOS COQUEIROS - SE)
RELATOR	: 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
EXECUTADO	: DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO
EXECUTADO	: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
EXECUTADO	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS
EXEQUENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
TERCEIRA INTERESSADA	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600306-69.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: A RESPOSTA DO POVO[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

Representante do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO, JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA

REPRESENTADA: BARRA: UMA CIDADE PARA TODOS [REPUBLICANOS/DC/SOLIDARIEDADE /FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

DESPACHO

Proceda-se a evolução da classe processual para cumprimento de sentença.

Acolho a cota ministerial (id 123346295) apenas no que concerne ao item II.

Intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s) para pagamento voluntário dos valores atualizados, no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 523 do CPC e art. 34 da Res. TSE nº 23709/2022, sob pena de incidência de multa de 10% e dos honorários advocatícios da execução de 10%, previstos no § 1º do dispositivo supra.

Fica, ainda, a(s) parte(s) devedora(s) advertida(s), que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem os pagamentos voluntários, inicia-se o prazo de 15 dias para que a(s) executada(s) apresentem suas impugnações, que deverão ser protocoladas como Petição nos próprios autos. Inexistindo os pagamentos voluntários, certifique-se e proceda-se ao novo cálculo, incluindo a multa prevista no art. 523, parágrafo 1º do CPC e venham conclusos para a realização de bloqueios de dinheiro, por meio do SISBAJUD, ou expeçam-se mandados de penhora, conforme o caso, nos termos do art. 523, §3º do CPC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600058-69.2025.6.25.0002

PROCESSO : 0600058-69.2025.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EURILANDE ALMEIDA DOS SANTOS

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - BARRA DOS COQUEIROS - SE

INTERESSADO : STUART FERREIRA DE BRITO

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600058-69.2025.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

INTERESSADO: PODEMOS - PODE - BARRA DOS COQUEIROS - SE, EURILANDE ALMEIDA DOS SANTOS, STUART FERREIRA DE BRITO

DESPACHO

Considerando a informação de que o diretório municipal do Partido Podemos está vigente, conforme a certidão ID 123345710, determino:

NOTIFIQUE-SE o órgão partidário municipal da Barra dos Coqueiros/SE do PARTIDO PODEMOS - PODE, na pessoa do atual presidente e tesoureiro, na forma do art. 28, § 6º, da Res. 23.604/2019, via Whatsapp business preferencialmente, para que, representados por advogado, apresentem as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, relativas ao

exercício financeiro de 2024, do grêmio municipal, suprindo a omissão via sistema SPCA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600069-98.2025.6.25.0002

PROCESSO : 0600069-98.2025.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

INTERESSADO : IURY CEZAR SOUZA CALAZANS COSTA

INTERESSADO : LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO

INTERESSADO : CRISTIAN JOSE DOS SANTOS

INTERESSADO : DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600069-98.2025.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE, CRISTIAN JOSE DOS SANTOS, IURY CEZAR SOUZA CALAZANS COSTA, LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

DESPACHO

I) NOTIFIQUE-SE o órgão partidário estadual do PARTIDO REPUBLICANOS, em face da ausência de vigência do diretório municipal, conforme constatado na Certidão ID 123306280, na pessoa do atual presidente e tesoureiro, na forma do art. 28, § 6º, da Res. 23.604/2019, via Whatsapp business preferencialmente, para que, representados por advogado, apresentem as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, relativas ao exercício financeiro de 2024, do grêmio municipal, suprindo a omissão via sistema SPCA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

II) Cientifiquem-se, se for o caso, o ex-presidente e o ex-tesoureiro, ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos, que estiveram em exercício no ano de 2024, na hipótese de não serem mais os atuais responsáveis;

III) Após o prazo, permanecendo a omissão, determino, sucessivamente, na forma dos incisos III e IV, do art. 30 da Res. TSE 23604/2019:

a) a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, mediante registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, comunicando aos órgãos de direção partidária superiores, no endereço de correio eletrônico registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP;

b) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º, do art. 6º da Res. TSE 23604/2019

c) a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

d) a oitiva do MPE, no prazo de 05 (cinco) dias, após a juntada das informações de que tratam as alíneas "b" e "c".

e) havendo necessidade de diligências, de ofício ou mediante provocação do órgão técnico, do impugnante ou do MPE, intimem-se os interessados para manifestação, no prazo de 03(três) dias, na forma da alínea "d", inciso IV do art. 30 da Res. 23604/2019;

f) dê-se vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de 03 (três) dias, na forma da alínea "e", inciso IV do art. 30 da Res. 23604/2019.

g) conclusos para julgamento.

IV) Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais. Adote-se o rito previsto nos arts. 35 a 41, em caso de prestação de contas com movimentação financeira, ou o rito do art. 44 da supracitada Resolução, em caso de declaração de ausência de movimentação de recursos.

Após, volvam-me conclusos para julgamento do feito.

Publique-se e Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600005-25.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600005-25.2024.6.25.0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO : ALOISIO JOSE DE JESUS

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERCEIRA : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
INTERESSADA

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600005-25.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS-SE

Representante do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

REPRESENTADO: ALOISIO JOSE DE JESUS

DESPACHO

Proceda-se a evolução da classe processual para cumprimento de sentença.

Acolho a cota ministerial (*id* 123346292) apenas no que concerne ao item II.

Intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s) para pagamento voluntário dos valores atualizados, no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 523 do CPC e art. 34 da Res. TSE nº 23709/2022, sob pena de incidência de multa de 10% e dos honorários advocatícios da execução de 10%, previstos no § 1º do dispositivo supra.

Fica, ainda, a(s) parte(s) devedora(s) advertida(s), que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem os pagamentos voluntários, inicia-se o prazo de 15 dias para que a(s) executada(s)

apresentem suas impugnações, que deverão ser protocoladas como Petição nos próprios autos. Inexistindo os pagamentos voluntários, certifique-se e proceda-se ao novo cálculo, incluindo a multa prevista no art. 523, parágrafo 1º do CPC e venham conclusos para a realização de bloqueios de dinheiro, por meio do SISBAJUD, ou expeçam-se mandados de penhora, conforme o caso, nos termos do art. 523, §3º do CPC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600080-64.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600080-64.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : THIAGO SENA FRANCA

INTERESSADO : PROGRESSISTAS DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : JOSE CARLOS DE JESUS

INTERESSADO : MARIA DA GLORIA GOMES SENA

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600080-64.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS /SE, MARIA DA GLORIA GOMES SENA, JOSE CARLOS DE JESUS

Representante do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DESPACHO

Considerando a manifestação da área técnica, que aponta a necessidade de diligências para a completa instrução do processo, e as inconsistências identificadas entre os recibos de doação registrados no SPCA e os documentos físicos apresentados, determino:

1. A baixa dos autos em diligência, nos termos do art. 35, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, e a intimação da agremiação partidária, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente os documentos listados no *check-list* como ausentes e junte aos autos os sete recibos restantes referentes às doações registradas no sistema SPCA, conforme o disposto no art. 11, inciso III, da mesma Resolução.

A ausência da documentação poderá ser considerada no julgamento das contas, o que poderá resultar em ressalvas ou na desaprovação.

Após o cumprimento das diligências, ou o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Aracaju, 26 de agosto de 2025.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600313-61.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600313-61.2024.6.25.0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO : ALOISIO JOSE DE JESUS

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
TERCEIRA : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
INTERESSADA

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600313-61.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: A RESPOSTA DO POVO[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

Representante do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: ALOISIO JOSE DE JESUS

DESPACHO

Proceda-se a evolução da classe processual para cumprimento de sentença.

Acolho a cota ministerial (id 123346289) apenas no que concerne ao item II.

Intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s) para pagamento voluntário dos valores atualizados, no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 523 do CPC e art. 34 da Res. TSE nº 23709/2022, sob pena de incidência de multa de 10% e dos honorários advocatícios da execução de 10%, previstos no § 1º do dispositivo supra.

Fica, ainda, a(s) parte(s) devedora(s) advertida(s), que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem os pagamentos voluntários, inicia-se o prazo de 15 dias para que a(s) executada(s) apresentem suas impugnações, que deverão ser protocoladas como Petição nos próprios autos. Inexistindo os pagamentos voluntários, certifique-se e proceda-se ao novo cálculo, incluindo a multa prevista no art. 523, parágrafo 1º do CPC e venham conclusos para a realização de bloqueios de dinheiro, por meio do SISBAJUD, ou expeçam-se mandados de penhora, conforme o caso, nos termos do art. 523, §3º do CPC.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-21.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600022-21.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NA CIDADE DE BOQUIM

ADVOGADO : MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE)

RESPONSÁVEL : JOAO BARRETO OLIVEIRA

RESPONSÁVEL : JOAO VICTOR DOS SANTOS OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-21.2025.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NA CIDADE DE BOQUIM

RESPONSÁVEL: JOAO BARRETO OLIVEIRA, JOAO VICTOR DOS SANTOS OLIVEIRA

Representante do(a) INTERESSADO: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - SE7149

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

INTIMO os responsáveis para oferecimento de razões finais no prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/19).

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

08ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-31.2025.6.25.0008**

PROCESSO : 0600027-31.2025.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

INTERESSADO : MACIO GOMES DE ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-31.2025.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, MACIO GOMES DE ANDRADE

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. Anderson Clei Santos Rochão, na forma da lei, c/c a Portaria n. 43/2024, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a Direção Partidária em epígrafe prestou contas referente ao Exercício Financeiro de 2024, mediante apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 29 (três) dias de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosana Torres Marques - Auxiliar de Cartório da 8ª Zona, preparei e subscrevi o presente edital.

Rosana Torres Marques

Auxiliar de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-91.2025.6.25.0008

PROCESSO : 0600023-91.2025.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-91.2025.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. Anderson Clei Santos Rochão, na forma da lei, c/c a Portaria n. 43/2024, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a Direção Partidária em epígrafe prestou contas referente ao Exercício Financeiro de 2024, mediante apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 29 (vinte e nove) dias de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosana Torres Marques - Auxiliar de Cartório da 8ª Zona, preparei e subscrevi o presente edital.

Rosana Torres Marques

Auxiliar de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-31.2025.6.25.0008

PROCESSO : 0600027-31.2025.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

INTERESSADO : MACIO GOMES DE ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-31.2025.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, MACIO GOMES DE ANDRADE

EDITAL**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024**

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. Anderson Clei Santos Rochão, na forma da lei, c/c a Portaria n. 43/2024, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a Direção Partidária em epígrafe prestou contas referente ao Exercício Financeiro de 2024, mediante apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 29 (três) dias de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosana Torres Marques - Auxiliar de Cartório da 8ª Zona, preparei e subscrevi o presente edital.

Rosana Torres Marques

Auxiliar de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-46.2025.6.25.0008

PROCESSO : 0600026-46.2025.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE AILTON DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

INTERESSADO : SAULLO GUEDES RESENDE

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-46.2025.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE AILTON DOS SANTOS, SAULLO GUEDES RESENDE

EDITAL**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024**

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. Anderson Clei Santos Rochão, na forma da lei, c/c a Portaria n. 43/2024, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a Direção Partidária em epígrafe prestou contas referente ao Exercício Financeiro de 2024, mediante apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 29 (vinte e nove) dias de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosana Torres Marques - Auxiliar de Cartório da 8ª Zona, preparei e subscrevi o presente edital.

Rosana Torres Marques

Auxiliar de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-46.2025.6.25.0008

PROCESSO : 0600026-46.2025.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE AILTON DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

INTERESSADO : SAULLO GUEDES RESENDE

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-46.2025.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE AILTON DOS SANTOS, SAULLO GUEDES RESENDE

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. Anderson Clei Santos Rochão, na forma da lei, c/c a Portaria n. 43/2024, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a Direção Partidária em epígrafe prestou contas referente ao Exercício Financeiro de 2024, mediante apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 29 (vinte e nove) dias de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosana Torres Marques - Auxiliar de Cartório da 8ª Zona, preparei e subscrevi o presente edital.

Rosana Torres Marques

Auxiliar de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-46.2025.6.25.0008

PROCESSO : 0600026-46.2025.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE AILTON DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

INTERESSADO : SAULLO GUEDES RESENDE

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-46.2025.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE AILTON DOS SANTOS, SAULLO GUEDES RESENDE

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. Anderson Clei Santos Rochão, na forma da lei, c/c a Portaria n. 43/2024, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a Direção Partidária em epígrafe prestou contas referente ao Exercício Financeiro de 2024, mediante apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 29 (vinte e nove) dias de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosana Torres Marques - Auxiliar de Cartório da 8ª Zona, preparei e subscrevi o presente edital.

Rosana Torres Marques

Auxiliar de Cartório Eleitoral

EDITAL

EDITAL

Digite aqui o preâmbulo do edital (inicia-se com o cargo e órgão do expedidor, em letras maiúsculas e em negrito, seguidos do nome, da expressão "no uso de suas atribuições" ou "no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso xxx, art. xxx do..." ou, ainda, "na forma da lei"), FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante dos Lotes 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063/2025, conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 57 e 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu-SE, aos 01 dia de setembro do ano de 2025. Eu Rosana Torres Marques, Assistente I, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. ANDERSON CLEI SANTOS ROCHÃO

09ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

INDEFERIMENTO DE RAE

Edital 1438/2025 - 09ª ZE

De ordem da Exma. Juíza Eleitoral, Dr.ª Erica Magri Milani, o Cartório Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral sediado em Itabaiana/SE,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi INDEFERIDO o Requerimento de Alistamento Eleitoral (art. 53, da Resolução TSE nº 23.659/21), consoante informação abaixo discriminada, a qual será publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 5 (cinco) dias (art. 58, da Resolução TSE n.º 23.659/21), contados da presente publicação.

LOTE	NOME	OPERAÇÃO	INSCRIÇÃO	MOTIVO - NÃO COMPROVOU
0125 /2025	Vitória Santos Nascimento	TRANSFERÊNCIA	0282.XXXX.XXXX	DOMICÍLIO ELEITORAL

Eu, Analberga de Lima Freitas, Chefe de Cartório, de ordem, expedi o presente Edital, nos termos da Portaria nº 568/2020-9ªZE, para publicação no DJE e fixação no local de costume deste Cartório.

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600463-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600463-12.2024.6.25.0012 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

EXECUTADO : ELEICAO 2024 VALMIR DIAS DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600463-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: ELEICAO 2024 VALMIR DIAS DE CARVALHO VEREADOR

Representantes do(a) EXECUTADO: CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA - SE4176, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

DESPACHO

R.h.

O parcelamento de multa eleitoral é assegurado, conforme o art. 11, §8º, III da Lei 9.504/1997 (art. 17, *caput*, Res.-TSE nº 23.709/2022).

DEFIRO o pedido de parcelamento pleiteado.

Fiquem os autos sobrestados até o pagamento total do débito.

Intimem-se.

Lagarto (SE), datado e assinado eletronicamente

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, IZABELE MONTEIRO SANTOS, EDVALDO DE SOUZA GENALDO GREGORIO DA CONCEIÇÃO, MATHEUS FRAGA CORRÊA, JOSE MONTEIRO DOS REIS JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, ALLANA SANTOS SANTANA JOSE CARLOS LIMA LOPES, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, BIZAN VELO DE SOUZA SANTOS e RONY CARLOS AUGUSTO, todos devidamente qualificados.

Aduz, em síntese, a existência de uma suposta fraude às quotas de gênero por meio da utilização de candidaturas fictícias, nas eleições de 2024.

Para tanto, teriam se valido de duas candidaturas fictícias, especificamente de: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA e ALLANA SANTOS SANTANA, as quais obtiveram votação inexpressiva.

Regularmente citados, os investigados apresentaram sua contestação (ID 123236538), alegando: (1) a ausência de fraude eleitoral; (2) a existência de situações excepcionais - acidente com Vera Lúcia; (3) desistência dos candidatos. Pedem, ao final, a improcedência do pedido.

Realizada Audiência de Instrução e Julgamento, foi colhido o depoimento pessoal do investigado MATHEUS FRAGA CORRÊA (ID 123275726).

Encerrada a instrução, manifestaram-se os investigados em alegações finais (Id. 123277243).

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

O ato que teria ocasionado o manejo desta ação eleitoral enquadra-se, em tese, como uma espécie de fraude.

Com efeito, a garantia mínima de 30% de candidaturas femininas é uma importante "ação afirmativa" estabelecida na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). § 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

A finalidade da norma é a de preservar a isonomia entre homens e mulheres, prestigiando a igualdade, o pluralismo político, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Conquanto as candidatas apontadas não tenham recebido doação de nenhuma espécie e não tenham se cadastrado em rede social, o que poderia ensejar indício de fraude à quota de gênero, por candidatura fictícia, há peculiaridades no caso em tela que têm o condão de afastar a propalada ilicitude.

Primeiramente, a candidata Vera Lúcia Ribeiro da Cruz Santana foi vítima de um grave acidente, o que impossibilitou a sua plena participação.

Destarte, não há a mínima prova nos autos de que elas tenham feito campanha para candidato diverso (para terceiros), que não para elas próprias.

Finalmente, a desistência de alguns candidatos (documentalmente comprovada) derrubam os indícios apontados na inicial, diante da ausência da prova testemunhal em sentido contrário, não

havendo, portanto, prova segura da transgressão aos postulados constitucionais da normalidade e legitimidade das eleições (§ 9º do art. 14 da CF/88).

Dessa forma, entendo que a quota mínima de gênero feminino foi atendida e não se teve o intento de se beneficiar indevidamente as candidaturas masculinas dos candidatos a vereador efetivamente eleitos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: IZABELE MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: ALLANA SANTOS SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: MARLON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, IZABELE MONTEIRO SANTOS, EDVALDO DE SOUZA GENALDO GREGORIO DA CONCEIÇÃO, MATHEUS FRAGA CORRÊA, JOSE MONTEIRO DOS REIS JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, ALLANA SANTOS SANTANA JOSE CARLOS LIMA LOPES, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, BIZAN VELO DE SOUZA SANTOS e RONY CARLOS AUGUSTO, todos devidamente qualificados.

Aduz, em síntese, a existência de uma suposta fraude às quotas de gênero por meio da utilização de candidaturas fictícias, nas eleições de 2024.

Para tanto, teriam se valido de duas candidaturas fictícias, especificamente de: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA e ALLANA SANTOS SANTANA, as quais obtiveram votação inexpressiva.

Regularmente citados, os investigados apresentaram sua contestação (ID 123236538), alegando: (1) a ausência de fraude eleitoral; (2) a existência de situações excepcionais - acidente com Vera Lúcia; (3) desistência dos candidatos. Pedem, ao final, a improcedência do pedido.

Realizada Audiência de Instrução e Julgamento, foi colhido o depoimento pessoal do investigado MATHEUS FRAGA CORRÊA (ID 123275726).

Encerrada a instrução, manifestaram-se os investigados em alegações finais (Id. 123277243).

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

O ato que teria ocasionado o manejo desta ação eleitoral enquadra-se, em tese, como uma espécie de fraude.

Com efeito, a garantia mínima de 30% de candidaturas femininas é uma importante "ação afirmativa" estabelecida na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). § 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

A finalidade da norma é a de preservar a isonomia entre homens e mulheres, prestigiando a igualdade, o pluralismo político, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Conquanto as candidatas apontadas não tenham recebido doação de nenhuma espécie e não tenham se cadastrado em rede social, o que poderia ensejar indício de fraude à quota de gênero, por candidatura fictícia, há peculiaridades no caso em tela que têm o condão de afastar a propalada ilicitude.

Primeiramente, a candidata Vera Lúcia Ribeiro da Cruz Santana foi vítima de um grave acidente, o que impossibilitou a sua plena participação.

Destarte, não há a mínima prova nos autos de que elas tenham feito campanha para candidato diverso (para terceiros), que não para elas próprias.

Finalmente, a desistência de alguns candidatos (documentalmente comprovada) derrubam os indícios apontados na inicial, diante da ausência da prova testemunhal em sentido contrário, não havendo, portanto, prova segura da transgressão aos postulados constitucionais da normalidade e legitimidade das eleições (§ 9º do art. 14 da CF/88).

Dessa forma, entendo que a quota mínima de gênero feminino foi atendida e não se teve o intento de se beneficiar indevidamente as candidaturas masculinas dos candidatos a vereador efetivamente eleitos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: ALLANA SANTOS SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: IZABELE MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª
ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO,
EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA,
JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON
FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR,
RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA,
JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA,
LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS
DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, IZABELE MONTEIRO SANTOS, EDVALDO DE SOUZA GENALDO GREGORIO DA CONCEIÇÃO, MATHEUS FRAGA CORRÊA, JOSE MONTEIRO DOS REIS JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, ALLANA SANTOS SANTANA JOSE CARLOS LIMA LOPES, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, BIZAN VELO DE SOUZA SANTOS e RONY CARLOS AUGUSTO, todos devidamente qualificados.

Aduz, em síntese, a existência de uma suposta fraude às quotas de gênero por meio da utilização de candidaturas fictícias, nas eleições de 2024.

Para tanto, teriam se valido de duas candidaturas fictícias, especificamente de: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA e ALLANA SANTOS SANTANA, as quais obtiveram votação inexpressiva.

Regularmente citados, os investigados apresentaram sua contestação (ID 123236538), alegando: (1) a ausência de fraude eleitoral; (2) a existência de situações excepcionais - acidente com Vera Lúcia; 93) desistência dos candidatos. Pedem, ao final, a improcedência do pedido.

Realizada Audiência de Instrução e Julgamento, foi colhido o depoimento pessoal do investigado MATHEUS FRAGA CORRÊA (ID 123275726).

Encerrada a instrução, manifestaram-se os investigados em alegações finais (Id. 123277243).

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

O ato que teria ocasionado o manejo desta ação eleitoral enquadra-se, em tese, como uma espécie de fraude.

Com efeito, a garantia mínima de 30% de candidaturas femininas é uma importante "ação afirmativa" estabelecida na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): Art. 10. Cada partido poderá

registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). § 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

A finalidade da norma é a de preservar a isonomia entre homens e mulheres, prestigiando a igualdade, o pluralismo político, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Conquanto as candidatas apontadas não tenham recebido doação de nenhuma espécie e não tenham se cadastrado em rede social, o que poderia ensejar indício de fraude à quota de gênero, por candidatura fictícia, há peculiaridades no caso em tela que têm o condão de afastar a propalada ilicitude.

Primeiramente, a candidata Vera Lúcia Ribeiro da Cruz Santana foi vítima de um grave acidente, o que impossibilitou a sua plena participação.

Destarte, não há a mínima prova nos autos de que elas tenham feito campanha para candidato diverso (para terceiros), que não para elas próprias.

Finalmente, a desistência de alguns candidatos (documentalmente comprovada) derrubam os indícios apontados na inicial, diante da ausência da prova testemunhal em sentido contrário, não havendo, portanto, prova segura da transgressão aos postulados constitucionais da normalidade e legitimidade das eleições (§ 9º do art. 14 da CF/88).

Dessa forma, entendo que a quota mínima de gênero feminino foi atendida e não se teve o intento de se beneficiar indevidamente as candidaturas masculinas dos candidatos a vereador efetivamente eleitos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: ALLANA SANTOS SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: IZABELE MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª

ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, IZABELE MONTEIRO SANTOS, EDVALDO DE SOUZA GENALDO GREGORIO DA CONCEIÇÃO, MATHEUS FRAGA CORRÊA, JOSE MONTEIRO DOS REIS JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, ALLANA SANTOS SANTANA JOSE CARLOS LIMA LOPES, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, BIZAN VELO DE SOUZA SANTOS e RONY CARLOS AUGUSTO, todos devidamente qualificados.

Aduz, em síntese, a existência de uma suposta fraude às quotas de gênero por meio da utilização de candidaturas fictícias, nas eleições de 2024.

Para tanto, teriam se valido de duas candidaturas fictícias, especificamente de: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA e ALLANA SANTOS SANTANA, as quais obtiveram votação inexpressiva.

Regularmente citados, os investigados apresentaram sua contestação (ID 123236538), alegando: (1) a ausência de fraude eleitoral; (2) a existência de situações excepcionais - acidente com Vera Lúcia; (3) desistência dos candidatos. Pedem, ao final, a improcedência do pedido.

Realizada Audiência de Instrução e Julgamento, foi colhido o depoimento pessoal do investigado MATHEUS FRAGA CORRÊA (ID 123275726).

Encerrada a instrução, manifestaram-se os investigados em alegações finais (Id. 123277243).

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

O ato que teria ocasionado o manejo desta ação eleitoral enquadra-se, em tese, como uma espécie de fraude.

Com efeito, a garantia mínima de 30% de candidaturas femininas é uma importante "ação afirmativa" estabelecida na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). § 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

A finalidade da norma é a de preservar a isonomia entre homens e mulheres, prestigiando a igualdade, o pluralismo político, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Conquanto as candidatas apontadas não tenham recebido doação de nenhuma espécie e não tenham se cadastrado em rede social, o que poderia ensejar indício de fraude à quota de gênero, por candidatura fictícia, há peculiaridades no caso em tela que têm o condão de afastar a propalada ilicitude.

Primeiramente, a candidata Vera Lúcia Ribeiro da Cruz Santana foi vítima de um grave acidente, o que impossibilitou a sua plena participação.

Destarte, não há a mínima prova nos autos de que elas tenham feito campanha para candidato diverso (para terceiros), que não para elas próprias.

Finalmente, a desistência de alguns candidatos (documentalmente comprovada) derrubam os indícios apontados na inicial, diante da ausência da prova testemunhal em sentido contrário, não havendo, portanto, prova segura da transgressão aos postulados constitucionais da normalidade e legitimidade das eleições (§ 9º do art. 14 da CF/88).

Dessa forma, entendo que a quota mínima de gênero feminino foi atendida e não se teve o intento de se beneficiar indevidamente as candidaturas masculinas dos candidatos a vereador efetivamente eleitos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL
ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, IZABELE MONTEIRO SANTOS, EDIVALDO DE SOUZA GENALDO GREGORIO DA CONCEIÇÃO, MATHEUS FRAGA CORRÊA, JOSE MONTEIRO DOS REIS JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, ALLANA SANTOS SANTANA JOSE CARLOS LIMA LOPES, JOSE ANTONIO DE

JESUS COSTA PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, BIZAN VELO DE SOUZA SANTOS e RONY CARLOS AUGUSTO, todos devidamente qualificados.

Aduz, em síntese, a existência de uma suposta fraude às quotas de gênero por meio da utilização de candidaturas fictícias, nas eleições de 2024.

Para tanto, teriam se valido de duas candidaturas fictícias, especificamente de: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA e ALLANA SANTOS SANTANA, as quais obtiveram votação inexpressiva.

Regularmente citados, os investigados apresentaram sua contestação (ID 123236538), alegando: (1) a ausência de fraude eleitoral; (2) a existência de situações excepcionais - acidente com Vera Lúcia; (3) desistência dos candidatos. Pedem, ao final, a improcedência do pedido.

Realizada Audiência de Instrução e Julgamento, foi colhido o depoimento pessoal do investigado MATHEUS FRAGA CORRÊA (ID 123275726).

Encerrada a instrução, manifestaram-se os investigados em alegações finais (Id. 123277243).

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

O ato que teria ocasionado o manejo desta ação eleitoral enquadra-se, em tese, como uma espécie de fraude.

Com efeito, a garantia mínima de 30% de candidaturas femininas é uma importante "ação afirmativa" estabelecida na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). § 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

A finalidade da norma é a de preservar a isonomia entre homens e mulheres, prestigiando a igualdade, o pluralismo político, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Conquanto as candidatas apontadas não tenham recebido doação de nenhuma espécie e não tenham se cadastrado em rede social, o que poderia ensejar indício de fraude à quota de gênero, por candidatura fictícia, há peculiaridades no caso em tela que têm o condão de afastar a propalada ilicitude.

Primeiramente, a candidata Vera Lúcia Ribeiro da Cruz Santana foi vítima de um grave acidente, o que impossibilitou a sua plena participação.

Destarte, não há a mínima prova nos autos de que elas tenham feito campanha para candidato diverso (para terceiros), que não para elas próprias.

Finalmente, a desistência de alguns candidatos (documentalmente comprovada) derrubam os indícios apontados na inicial, diante da ausência da prova testemunhal em sentido contrário, não havendo, portanto, prova segura da transgressão aos postulados constitucionais da normalidade e legitimidade das eleições (§ 9º do art. 14 da CF/88).

Dessa forma, entendo que a quota mínima de gênero feminino foi atendida e não se teve o intento de se beneficiar indevidamente as candidaturas masculinas dos candidatos a vereador efetivamente eleitos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: ALLANA SANTOS SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: IZABELE MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO	: IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
INVESTIGADO	: ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, IZABELE MONTEIRO SANTOS, EDVALDO DE SOUZA GENALDO GREGORIO DA CONCEIÇÃO, MATHEUS FRAGA CORRÊA, JOSE MONTEIRO DOS REIS JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, ALLANA SANTOS SANTANA JOSE CARLOS LIMA LOPES, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, BIZAN VELO DE SOUZA SANTOS e RONY CARLOS AUGUSTO, todos devidamente qualificados.

Aduz, em síntese, a existência de uma suposta fraude às quotas de gênero por meio da utilização de candidaturas fictícias, nas eleições de 2024.

Para tanto, teriam se valido de duas candidaturas fictícias, especificamente de: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA e ALLANA SANTOS SANTANA, as quais obtiveram votação inexpressiva.

Regularmente citados, os investigados apresentaram sua contestação (ID 123236538), alegando: (1) a ausência de fraude eleitoral; (2) a existência de situações excepcionais - acidente com Vera Lúcia; 93) desistência dos candidatos. Pedem, ao final, a improcedência do pedido.

Realizada Audiência de Instrução e Julgamento, foi colhido o depoimento pessoal do investigado MATHEUS FRAGA CORRÊA (ID 123275726).

Encerrada a instrução, manifestaram-se os investigados em alegações finais (Id. 123277243).

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

O ato que teria ocasionado o manejo desta ação eleitoral enquadra-se, em tese, como uma espécie de fraude.

Com efeito, a garantia mínima de 30% de candidaturas femininas é uma importante "ação afirmativa" estabelecida na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). § 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

A finalidade da norma é a de preservar a isonomia entre homens e mulheres, prestigiando a igualdade, o pluralismo político, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Conquanto as candidatas apontadas não tenham recebido doação de nenhuma espécie e não tenham se cadastrado em rede social, o que poderia ensejar indício de fraude à quota de gênero, por candidatura fictícia, há peculiaridades no caso em tela que têm o condão de afastar a propalada ilicitude.

Primeiramente, a candidata Vera Lúcia Ribeiro da Cruz Santana foi vítima de um grave acidente, o que impossibilitou a sua plena participação.

Destarte, não há a mínima prova nos autos de que elas tenham feito campanha para candidato diverso (para terceiros), que não para elas próprias.

Finalmente, a desistência de alguns candidatos (documentalmente comprovada) derrubam os indícios apontados na inicial, diante da ausência da prova testemunhal em sentido contrário, não havendo, portanto, prova segura da transgressão aos postulados constitucionais da normalidade e legitimidade das eleições (§ 9º do art. 14 da CF/88).

Dessa forma, entendo que a quota mínima de gênero feminino foi atendida e não se teve o intento de se beneficiar indevidamente as candidaturas masculinas dos candidatos a vereador efetivamente eleitos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: ALLANA SANTOS SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: IZABELE MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: RONY CARLOS AUGUSTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, IZABELE MONTEIRO SANTOS, EDVALDO DE SOUZA GENALDO GREGORIO DA CONCEIÇÃO, MATHEUS FRAGA CORRÊA, JOSE MONTEIRO DOS REIS JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, ALLANA SANTOS SANTANA JOSE CARLOS LIMA LOPES, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, BIZAN VELO DE SOUZA SANTOS e RONY CARLOS AUGUSTO, todos devidamente qualificados.

Aduz, em síntese, a existência de uma suposta fraude às quotas de gênero por meio da utilização de candidaturas fictícias, nas eleições de 2024.

Para tanto, teriam se valido de duas candidaturas fictícias, especificamente de: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA e ALLANA SANTOS SANTANA, as quais obtiveram votação inexpressiva.

Regularmente citados, os investigados apresentaram sua contestação (ID 123236538), alegando: (1) a ausência de fraude eleitoral; (2) a existência de situações excepcionais - acidente com Vera Lúcia; (3) desistência dos candidatos. Pedem, ao final, a improcedência do pedido.

Realizada Audiência de Instrução e Julgamento, foi colhido o depoimento pessoal do investigado MATHEUS FRAGA CORRÊA (ID 123275726).

Encerrada a instrução, manifestaram-se os investigados em alegações finais (Id. 123277243).

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

O ato que teria ocasionado o manejo desta ação eleitoral enquadra-se, em tese, como uma espécie de fraude.

Com efeito, a garantia mínima de 30% de candidaturas femininas é uma importante "ação afirmativa" estabelecida na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). § 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

A finalidade da norma é a de preservar a isonomia entre homens e mulheres, prestigiando a igualdade, o pluralismo político, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Conquanto as candidatas apontadas não tenham recebido doação de nenhuma espécie e não tenham se cadastrado em rede social, o que poderia ensejar indício de fraude à quota de gênero, por candidatura fictícia, há peculiaridades no caso em tela que têm o condão de afastar a propalada ilicitude.

Primeiramente, a candidata Vera Lúcia Ribeiro da Cruz Santana foi vítima de um grave acidente, o que impossibilitou a sua plena participação.

Destarte, não há a mínima prova nos autos de que elas tenham feito campanha para candidato diverso (para terceiros), que não para elas próprias.

Finalmente, a desistência de alguns candidatos (documentalmente comprovada) derrubam os indícios apontados na inicial, diante da ausência da prova testemunhal em sentido contrário, não havendo, portanto, prova segura da transgressão aos postulados constitucionais da normalidade e legitimidade das eleições (§ 9º do art. 14 da CF/88).

Dessa forma, entendo que a quota mínima de gênero feminino foi atendida e não se teve o intento de se beneficiar indevidamente as candidaturas masculinas dos candidatos a vereador efetivamente eleitos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: ALLANA SANTOS SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: IZABELE MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUZA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, IZABELE MONTEIRO SANTOS, EDVALDO DE SOUZA GENALDO GREGORIO DA CONCEIÇÃO, MATHEUS FRAGA CORRÊA, JOSE MONTEIRO DOS REIS JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, ALLANA SANTOS SANTANA JOSE CARLOS LIMA LOPES, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, BIZAN VELO DE SOUZA SANTOS e RONY CARLOS AUGUSTO, todos devidamente qualificados.

Aduz, em síntese, a existência de uma suposta fraude às quotas de gênero por meio da utilização de candidaturas fictícias, nas eleições de 2024.

Para tanto, teriam se valido de duas candidaturas fictícias, especificamente de: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA e ALLANA SANTOS SANTANA, as quais obtiveram votação inexpressiva.

Regularmente citados, os investigados apresentaram sua contestação (ID 123236538), alegando: (1) a ausência de fraude eleitoral; (2) a existência de situações excepcionais - acidente com Vera Lúcia; (3) desistência dos candidatos. Pedem, ao final, a improcedência do pedido.

Realizada Audiência de Instrução e Julgamento, foi colhido o depoimento pessoal do investigado MATHEUS FRAGA CORRÊA (ID 123275726).

Encerrada a instrução, manifestaram-se os investigados em alegações finais (Id. 123277243).

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

O ato que teria ocasionado o manejo desta ação eleitoral enquadra-se, em tese, como uma espécie de fraude.

Com efeito, a garantia mínima de 30% de candidaturas femininas é uma importante "ação afirmativa" estabelecida na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). § 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

A finalidade da norma é a de preservar a isonomia entre homens e mulheres, prestigiando a igualdade, o pluralismo político, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Conquanto as candidatas apontadas não tenham recebido doação de nenhuma espécie e não tenham se cadastrado em rede social, o que poderia ensejar indício de fraude à quota de gênero, por candidatura fictícia, há peculiaridades no caso em tela que têm o condão de afastar a propalada ilicitude.

Primeiramente, a candidata Vera Lúcia Ribeiro da Cruz Santana foi vítima de um grave acidente, o que impossibilitou a sua plena participação.

Destarte, não há a mínima prova nos autos de que elas tenham feito campanha para candidato diverso (para terceiros), que não para elas próprias.

Finalmente, a desistência de alguns candidatos (documentalmente comprovada) derrubam os indícios apontados na inicial, diante da ausência da prova testemunhal em sentido contrário, não havendo, portanto, prova segura da transgressão aos postulados constitucionais da normalidade e legitimidade das eleições (§ 9º do art. 14 da CF/88).

Dessa forma, entendo que a quota mínima de gênero feminino foi atendida e não se teve o intento de se beneficiar indevidamente as candidaturas masculinas dos candidatos a vereador efetivamente eleitos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: ALLANA SANTOS SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª

ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, IZABELE MONTEIRO SANTOS, EDIVALDO DE SOUZA GENALDO GREGORIO DA CONCEIÇÃO, MATHEUS FRAGA CORRÊA, JOSE MONTEIRO DOS REIS JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, ALLANA SANTOS SANTANA JOSE CARLOS LIMA LOPES, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, BIZAN VELO DE SOUZA SANTOS e RONY CARLOS AUGUSTO, todos devidamente qualificados.

Aduz, em síntese, a existência de uma suposta fraude às quotas de gênero por meio da utilização de candidaturas fictícias, nas eleições de 2024.

Para tanto, teriam se valido de duas candidaturas fictícias, especificamente de: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA e ALLANA SANTOS SANTANA, as quais obtiveram votação inexpressiva.

Regularmente citados, os investigados apresentaram sua contestação (ID 123236538), alegando: (1) a ausência de fraude eleitoral; (2) a existência de situações excepcionais - acidente com Vera Lúcia; 93) desistência dos candidatos. Pedem, ao final, a improcedência do pedido.

Realizada Audiência de Instrução e Julgamento, foi colhido o depoimento pessoal do investigado MATHEUS FRAGA CORRÊA (ID 123275726).

Encerrada a instrução, manifestaram-se os investigados em alegações finais (Id. 123277243).

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

O ato que teria ocasionado o manejo desta ação eleitoral enquadra-se, em tese, como uma espécie de fraude.

Com efeito, a garantia mínima de 30% de candidaturas femininas é uma importante "ação afirmativa" estabelecida na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). § 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

A finalidade da norma é a de preservar a isonomia entre homens e mulheres, prestigiando a igualdade, o pluralismo político, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Conquanto as candidatas apontadas não tenham recebido doação de nenhuma espécie e não tenham se cadastrado em rede social, o que poderia ensejar indício de fraude à quota de gênero, por candidatura fictícia, há peculiaridades no caso em tela que têm o condão de afastar a propalada ilicitude.

Primeiramente, a candidata Vera Lúcia Ribeiro da Cruz Santana foi vítima de um grave acidente, o que impossibilitou a sua plena participação.

Destarte, não há a mínima prova nos autos de que elas tenham feito campanha para candidato diverso (para terceiros), que não para elas próprias.

Finalmente, a desistência de alguns candidatos (documentalmente comprovada) derrubam os indícios apontados na inicial, diante da ausência da prova testemunhal em sentido contrário, não havendo, portanto, prova segura da transgressão aos postulados constitucionais da normalidade e legitimidade das eleições (§ 9º do art. 14 da CF/88).

Dessa forma, entendo que a quota mínima de gênero feminino foi atendida e não se teve o intento de se beneficiar indevidamente as candidaturas masculinas dos candidatos a vereador efetivamente eleitos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : **012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, IZABELE MONTEIRO SANTOS, EDIVALDO DE SOUZA GENALDO GREGORIO DA

CONCEIÇÃO, MATHEUS FRAGA CORRÊA, JOSE MONTEIRO DOS REIS JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, ALLANA SANTOS SANTANA JOSE CARLOS LIMA LOPES, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, BIZAN VELO DE SOUZA SANTOS e RONY CARLOS AUGUSTO, todos devidamente qualificados.

Aduz, em síntese, a existência de uma suposta fraude às quotas de gênero por meio da utilização de candidaturas fictícias, nas eleições de 2024.

Para tanto, teriam se valido de duas candidaturas fictícias, especificamente de: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA e ALLANA SANTOS SANTANA, as quais obtiveram votação inexpressiva.

Regularmente citados, os investigados apresentaram sua contestação (ID 123236538), alegando: (1) a ausência de fraude eleitoral; (2) a existência de situações excepcionais - acidente com Vera Lúcia; 93) desistência dos candidatos. Pedem, ao final, a improcedência do pedido.

Realizada Audiência de Instrução e Julgamento, foi colhido o depoimento pessoal do investigado MATHEUS FRAGA CORRÊA (ID 123275726).

Encerrada a instrução, manifestaram-se os investigados em alegações finais (Id. 123277243).

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

O ato que teria ocasionado o manejo desta ação eleitoral enquadra-se, em tese, como uma espécie de fraude.

Com efeito, a garantia mínima de 30% de candidaturas femininas é uma importante "ação afirmativa" estabelecida na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). § 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

A finalidade da norma é a de preservar a isonomia entre homens e mulheres, prestigiando a igualdade, o pluralismo político, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Conquanto as candidatas apontadas não tenham recebido doação de nenhuma espécie e não tenham se cadastrado em rede social, o que poderia ensejar indício de fraude à quota de gênero, por candidatura fictícia, há peculiaridades no caso em tela que têm o condão de afastar a propalada ilicitude.

Primeiramente, a candidata Vera Lúcia Ribeiro da Cruz Santana foi vítima de um grave acidente, o que impossibilitou a sua plena participação.

Destarte, não há a mínima prova nos autos de que elas tenham feito campanha para candidato diverso (para terceiros), que não para elas próprias.

Finalmente, a desistência de alguns candidatos (documentalmente comprovada) derrubam os indícios apontados na inicial, diante da ausência da prova testemunhal em sentido contrário, não havendo, portanto, prova segura da transgressão aos postulados constitucionais da normalidade e legitimidade das eleições (§ 9º do art. 14 da CF/88).

Dessa forma, entendo que a quota mínima de gênero feminino foi atendida e não se teve o intento de se beneficiar indevidamente as candidaturas masculinas dos candidatos a vereador efetivamente eleitos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: ALLANA SANTOS SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: IZABELE MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO	: IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
INVESTIGADO	: ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: JOSE CARLOS LIMA LOPES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, IZABELE MONTEIRO SANTOS, EDVALDO DE SOUZA GENALDO GREGÓRIO DA CONCEIÇÃO, MATHEUS FRAGA CORRÊA, JOSE MONTEIRO DOS REIS JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, ALLANA SANTOS SANTANA JOSE CARLOS LIMA LOPES, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, BIZAN VELO DE SOUZA SANTOS e RONY CARLOS AUGUSTO, todos devidamente qualificados.

Aduz, em síntese, a existência de uma suposta fraude às quotas de gênero por meio da utilização de candidaturas fictícias, nas eleições de 2024.

Para tanto, teriam se valido de duas candidaturas fictícias, especificamente de: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA e ALLANA SANTOS SANTANA, as quais obtiveram votação inexpressiva.

Regularmente citados, os investigados apresentaram sua contestação (ID 123236538), alegando: (1) a ausência de fraude eleitoral; (2) a existência de situações excepcionais - acidente com Vera Lúcia; (3) desistência dos candidatos. Pedem, ao final, a improcedência do pedido.

Realizada Audiência de Instrução e Julgamento, foi colhido o depoimento pessoal do investigado MATHEUS FRAGA CORRÊA (ID 123275726).

Encerrada a instrução, manifestaram-se os investigados em alegações finais (Id. 123277243).

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

O ato que teria ocasionado o manejo desta ação eleitoral enquadra-se, em tese, como uma espécie de fraude.

Com efeito, a garantia mínima de 30% de candidaturas femininas é uma importante "ação afirmativa" estabelecida na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). § 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

A finalidade da norma é a de preservar a isonomia entre homens e mulheres, prestigiando a igualdade, o pluralismo político, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Conquanto as candidatas apontadas não tenham recebido doação de nenhuma espécie e não tenham se cadastrado em rede social, o que poderia ensejar indício de fraude à quota de gênero, por candidatura fictícia, há peculiaridades no caso em tela que têm o condão de afastar a propalada ilicitude.

Primeiramente, a candidata Vera Lúcia Ribeiro da Cruz Santana foi vítima de um grave acidente, o que impossibilitou a sua plena participação.

Destarte, não há a mínima prova nos autos de que elas tenham feito campanha para candidato diverso (para terceiros), que não para elas próprias.

Finalmente, a desistência de alguns candidatos (documentalmente comprovada) derrubam os indícios apontados na inicial, diante da ausência da prova testemunhal em sentido contrário, não havendo, portanto, prova segura da transgressão aos postulados constitucionais da normalidade e legitimidade das eleições (§ 9º do art. 14 da CF/88).

Dessa forma, entendo que a quota mínima de gênero feminino foi atendida e não se teve o intento de se beneficiar indevidamente as candidaturas masculinas dos candidatos a vereador efetivamente eleitos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: ALLANA SANTOS SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: IZABELE MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO	: IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
INVESTIGADO	: ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: ANTONIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª
ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO,
EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA,
JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON
FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR,
RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA,
JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA,
LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS
DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, IZABELE MONTEIRO SANTOS, EDVALDO DE SOUZA GENALDO GREGORIO DA CONCEIÇÃO, MATHEUS FRAGA CORRÊA, JOSE MONTEIRO DOS REIS JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, ALLANA SANTOS SANTANA JOSE CARLOS LIMA LOPES, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, BIZAN VELO DE SOUZA SANTOS e RONY CARLOS AUGUSTO, todos devidamente qualificados.

Aduz, em síntese, a existência de uma suposta fraude às quotas de gênero por meio da utilização de candidaturas fictícias, nas eleições de 2024.

Para tanto, teriam se valido de duas candidaturas fictícias, especificamente de: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA e ALLANA SANTOS SANTANA, as quais obtiveram votação inexpressiva.

Regularmente citados, os investigados apresentaram sua contestação (ID 123236538), alegando: (1) a ausência de fraude eleitoral; (2) a existência de situações excepcionais - acidente com Vera Lúcia; (3) desistência dos candidatos. Pedem, ao final, a improcedência do pedido.

Realizada Audiência de Instrução e Julgamento, foi colhido o depoimento pessoal do investigado MATHEUS FRAGA CORRÊA (ID 123275726).

Encerrada a instrução, manifestaram-se os investigados em alegações finais (Id. 123277243).

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

O ato que teria ocasionado o manejo desta ação eleitoral enquadra-se, em tese, como uma espécie de fraude.

Com efeito, a garantia mínima de 30% de candidaturas femininas é uma importante "ação afirmativa" estabelecida na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de

30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). § 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

A finalidade da norma é a de preservar a isonomia entre homens e mulheres, prestigiando a igualdade, o pluralismo político, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Conquanto as candidatas apontadas não tenham recebido doação de nenhuma espécie e não tenham se cadastrado em rede social, o que poderia ensejar indício de fraude à quota de gênero, por candidatura fictícia, há peculiaridades no caso em tela que têm o condão de afastar a propalada ilicitude.

Primeiramente, a candidata Vera Lúcia Ribeiro da Cruz Santana foi vítima de um grave acidente, o que impossibilitou a sua plena participação.

Destarte, não há a mínima prova nos autos de que elas tenham feito campanha para candidato diverso (para terceiros), que não para elas próprias.

Finalmente, a desistência de alguns candidatos (documentalmente comprovada) derrubam os indícios apontados na inicial, diante da ausência da prova testemunhal em sentido contrário, não havendo, portanto, prova segura da transgressão aos postulados constitucionais da normalidade e legitimidade das eleições (§ 9º do art. 14 da CF/88).

Dessa forma, entendo que a quota mínima de gênero feminino foi atendida e não se teve o intento de se beneficiar indevidamente as candidaturas masculinas dos candidatos a vereador efetivamente eleitos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: ALLANA SANTOS SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: IZABELE MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR,

RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUZA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, IZABELE MONTEIRO SANTOS, EDVALDO DE SOUZA GENALDO GREGORIO DA CONCEIÇÃO, MATHEUS FRAGA CORRÊA, JOSE MONTEIRO DOS REIS JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, ALLANA SANTOS SANTANA JOSE CARLOS LIMA LOPES, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, BIZAN VELO DE SOUZA SANTOS e RONY CARLOS AUGUSTO, todos devidamente qualificados.

Aduz, em síntese, a existência de uma suposta fraude às quotas de gênero por meio da utilização de candidaturas fictícias, nas eleições de 2024.

Para tanto, teriam se valido de duas candidaturas fictícias, especificamente de: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA e ALLANA SANTOS SANTANA, as quais obtiveram votação inexpressiva.

Regularmente citados, os investigados apresentaram sua contestação (ID 123236538), alegando: (1) a ausência de fraude eleitoral; (2) a existência de situações excepcionais - acidente com Vera Lúcia; (3) desistência dos candidatos. Pedem, ao final, a improcedência do pedido.

Realizada Audiência de Instrução e Julgamento, foi colhido o depoimento pessoal do investigado MATHEUS FRAGA CORRÊA (ID 123275726).

Encerrada a instrução, manifestaram-se os investigados em alegações finais (Id. 123277243).

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

O ato que teria ocasionado o manejo desta ação eleitoral enquadra-se, em tese, como uma espécie de fraude.

Com efeito, a garantia mínima de 30% de candidaturas femininas é uma importante "ação afirmativa" estabelecida na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). § 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

A finalidade da norma é a de preservar a isonomia entre homens e mulheres, prestigiando a igualdade, o pluralismo político, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Conquanto as candidatas apontadas não tenham recebido doação de nenhuma espécie e não tenham se cadastrado em rede social, o que poderia ensejar indício de fraude à quota de gênero, por candidatura fictícia, há peculiaridades no caso em tela que têm o condão de afastar a propalada ilicitude.

Primeiramente, a candidata Vera Lúcia Ribeiro da Cruz Santana foi vítima de um grave acidente, o que impossibilitou a sua plena participação.

Destarte, não há a mínima prova nos autos de que elas tenham feito campanha para candidato diverso (para terceiros), que não para elas próprias.

Finalmente, a desistência de alguns candidatos (documentalmente comprovada) derrubam os indícios apontados na inicial, diante da ausência da prova testemunhal em sentido contrário, não havendo, portanto, prova segura da transgressão aos postulados constitucionais da normalidade e legitimidade das eleições (§ 9º do art. 14 da CF/88).

Dessa forma, entendo que a quota mínima de gênero feminino foi atendida e não se teve o intento de se beneficiar indevidamente as candidaturas masculinas dos candidatos a vereador efetivamente eleitos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, IZABELE MONTEIRO SANTOS, EDIVALDO DE SOUZA GENALDO GREGORIO DA CONCEIÇÃO, MATHEUS FRAGA CORRÊA, JOSE MONTEIRO DOS REIS JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, ALLANA SANTOS SANTANA JOSE CARLOS LIMA LOPES, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, BIZAN VELO DE SOUZA SANTOS e RONY CARLOS AUGUSTO, todos devidamente qualificados.

Aduz, em síntese, a existência de uma suposta fraude às quotas de gênero por meio da utilização de candidaturas fictícias, nas eleições de 2024.

Para tanto, teriam se valido de duas candidaturas fictícias, especificamente de: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA e ALLANA SANTOS SANTANA, as quais obtiveram votação inexpressiva.

Regularmente citados, os investigados apresentaram sua contestação (ID 123236538), alegando: (1) a ausência de fraude eleitoral; (2) a existência de situações excepcionais - acidente com Vera Lúcia; (3) desistência dos candidatos. Pedem, ao final, a improcedência do pedido.

Realizada Audiência de Instrução e Julgamento, foi colhido o depoimento pessoal do investigado MATHEUS FRAGA CORRÊA (ID 123275726).

Encerrada a instrução, manifestaram-se os investigados em alegações finais (Id. 123277243).

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

O ato que teria ocasionado o manejo desta ação eleitoral enquadra-se, em tese, como uma espécie de fraude.

Com efeito, a garantia mínima de 30% de candidaturas femininas é uma importante "ação afirmativa" estabelecida na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). § 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

A finalidade da norma é a de preservar a isonomia entre homens e mulheres, prestigiando a igualdade, o pluralismo político, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Conquanto as candidatas apontadas não tenham recebido doação de nenhuma espécie e não tenham se cadastrado em rede social, o que poderia ensejar indício de fraude à quota de gênero, por candidatura fictícia, há peculiaridades no caso em tela que têm o condão de afastar a propalada ilicitude.

Primeiramente, a candidata Vera Lúcia Ribeiro da Cruz Santana foi vítima de um grave acidente, o que impossibilitou a sua plena participação.

Destarte, não há a mínima prova nos autos de que elas tenham feito campanha para candidato diverso (para terceiros), que não para elas próprias.

Finalmente, a desistência de alguns candidatos (documentalmente comprovada) derrubam os indícios apontados na inicial, diante da ausência da prova testemunhal em sentido contrário, não havendo, portanto, prova segura da transgressão aos postulados constitucionais da normalidade e legitimidade das eleições (§ 9º do art. 14 da CF/88).

Dessa forma, entendo que a quota mínima de gênero feminino foi atendida e não se teve o intento de se beneficiar indevidamente as candidaturas masculinas dos candidatos a vereador efetivamente eleitos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, IZABELE MONTEIRO SANTOS, EDVALDO DE SOUZA GENALDO GREGORIO DA CONCEIÇÃO, MATHEUS FRAGA CORRÊA, JOSE MONTEIRO DOS REIS JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, ALLANA SANTOS SANTANA JOSE CARLOS LIMA LOPES, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, BIZAN VELO DE SOUZA SANTOS e RONY CARLOS AUGUSTO, todos devidamente qualificados.

Aduz, em síntese, a existência de uma suposta fraude às quotas de gênero por meio da utilização de candidaturas fictícias, nas eleições de 2024.

Para tanto, teriam se valido de duas candidaturas fictícias, especificamente de: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA e ALLANA SANTOS SANTANA, as quais obtiveram votação inexpressiva.

Regularmente citados, os investigados apresentaram sua contestação (ID 123236538), alegando: (1) a ausência de fraude eleitoral; (2) a existência de situações excepcionais - acidente com Vera Lúcia; (3) desistência dos candidatos. Pedem, ao final, a improcedência do pedido.

Realizada Audiência de Instrução e Julgamento, foi colhido o depoimento pessoal do investigado MATHEUS FRAGA CORRÊA (ID 123275726).

Encerrada a instrução, manifestaram-se os investigados em alegações finais (Id. 123277243).

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

O ato que teria ocasionado o manejo desta ação eleitoral enquadra-se, em tese, como uma espécie de fraude.

Com efeito, a garantia mínima de 30% de candidaturas femininas é uma importante "ação afirmativa" estabelecida na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). § 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

A finalidade da norma é a de preservar a isonomia entre homens e mulheres, prestigiando a igualdade, o pluralismo político, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Conquanto as candidatas apontadas não tenham recebido doação de nenhuma espécie e não tenham se cadastrado em rede social, o que poderia ensejar indício de fraude à quota de gênero, por candidatura fictícia, há peculiaridades no caso em tela que têm o condão de afastar a propalada ilicitude.

Primeiramente, a candidata Vera Lúcia Ribeiro da Cruz Santana foi vítima de um grave acidente, o que impossibilitou a sua plena participação.

Destarte, não há a mínima prova nos autos de que elas tenham feito campanha para candidato diverso (para terceiros), que não para elas próprias.

Finalmente, a desistência de alguns candidatos (documentalmente comprovada) derrubam os indícios apontados na inicial, diante da ausência da prova testemunhal em sentido contrário, não havendo, portanto, prova segura da transgressão aos postulados constitucionais da normalidade e legitimidade das eleições (§ 9º do art. 14 da CF/88).

Dessa forma, entendo que a quota mínima de gênero feminino foi atendida e não se teve o intento de se beneficiar indevidamente as candidaturas masculinas dos candidatos a vereador efetivamente eleitos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: IZABELE MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: ALLANA SANTOS SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO	: IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
INVESTIGADO	: GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª
ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO,
EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA,
JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON
FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR,
RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA,
JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA,
LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS
DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, IZABELE MONTEIRO SANTOS, EDVALDO DE SOUZA GENALDO GREGÓRIO DA CONCEIÇÃO, MATHEUS FRAGA CORRÊA, JOSE MONTEIRO DOS REIS JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, ALLANA SANTOS SANTANA JOSE CARLOS LIMA LOPES, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, BIZAN VELO DE SOUZA SANTOS e RONY CARLOS AUGUSTO, todos devidamente qualificados.

Aduz, em síntese, a existência de uma suposta fraude às quotas de gênero por meio da utilização de candidaturas fictícias, nas eleições de 2024.

Para tanto, teriam se valido de duas candidaturas fictícias, especificamente de: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA e ALLANA SANTOS SANTANA, as quais obtiveram votação inexpressiva.

Regularmente citados, os investigados apresentaram sua contestação (ID 123236538), alegando: (1) a ausência de fraude eleitoral; (2) a existência de situações excepcionais - acidente com Vera Lúcia; (3) desistência dos candidatos. Pedem, ao final, a improcedência do pedido.

Realizada Audiência de Instrução e Julgamento, foi colhido o depoimento pessoal do investigado MATHEUS FRAGA CORRÊA (ID 123275726).

Encerrada a instrução, manifestaram-se os investigados em alegações finais (Id. 123277243).

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

O ato que teria ocasionado o manejo desta ação eleitoral enquadra-se, em tese, como uma espécie de fraude.

Com efeito, a garantia mínima de 30% de candidaturas femininas é uma importante "ação afirmativa" estabelecida na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). § 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

A finalidade da norma é a de preservar a isonomia entre homens e mulheres, prestigiando a igualdade, o pluralismo político, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Conquanto as candidatas apontadas não tenham recebido doação de nenhuma espécie e não tenham se cadastrado em rede social, o que poderia ensejar indício de fraude à quota de gênero,

por candidatura fictícia, há peculiaridades no caso em tela que têm o condão de afastar a propalada ilicitude.

Primeiramente, a candidata Vera Lúcia Ribeiro da Cruz Santana foi vítima de um grave acidente, o que impossibilitou a sua plena participação.

Destarte, não há a mínima prova nos autos de que elas tenham feito campanha para candidato diverso (para terceiros), que não para elas próprias.

Finalmente, a desistência de alguns candidatos (documentalmente comprovada) derrubam os indícios apontados na inicial, diante da ausência da prova testemunhal em sentido contrário, não havendo, portanto, prova segura da transgressão aos postulados constitucionais da normalidade e legitimidade das eleições (§ 9º do art. 14 da CF/88).

Dessa forma, entendo que a quota mínima de gênero feminino foi atendida e não se teve o intento de se beneficiar indevidamente as candidaturas masculinas dos candidatos a vereador efetivamente eleitos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: IZABELE MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: ALLANA SANTOS SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª
ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO,
EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA,
JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON
FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR,
RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA,
JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA,
LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS
DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, IZABELE MONTEIRO SANTOS, EDVALDO DE SOUZA GENALDO GREGORIO DA CONCEIÇÃO, MATHEUS FRAGA CORRÊA, JOSE MONTEIRO DOS REIS JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, ALLANA SANTOS SANTANA JOSE CARLOS LIMA LOPES, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, BIZAN VELO DE SOUZA SANTOS e RONY CARLOS AUGUSTO, todos devidamente qualificados.

Aduz, em síntese, a existência de uma suposta fraude às quotas de gênero por meio da utilização de candidaturas fictícias, nas eleições de 2024.

Para tanto, teriam se valido de duas candidaturas fictícias, especificamente de: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA e ALLANA SANTOS SANTANA, as quais obtiveram votação inexpressiva.

Regularmente citados, os investigados apresentaram sua contestação (ID 123236538), alegando: (1) a ausência de fraude eleitoral; (2) a existência de situações excepcionais - acidente com Vera Lúcia; (3) desistência dos candidatos. Pedem, ao final, a improcedência do pedido.

Realizada Audiência de Instrução e Julgamento, foi colhido o depoimento pessoal do investigado MATHEUS FRAGA CORRÊA (ID 123275726).

Encerrada a instrução, manifestaram-se os investigados em alegações finais (Id. 123277243).

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

O ato que teria ocasionado o manejo desta ação eleitoral enquadra-se, em tese, como uma espécie de fraude.

Com efeito, a garantia mínima de 30% de candidaturas femininas é uma importante "ação afirmativa" estabelecida na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares

a preencher mais (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). § 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

A finalidade da norma é a de preservar a isonomia entre homens e mulheres, prestigiando a igualdade, o pluralismo político, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Conquanto as candidatas apontadas não tenham recebido doação de nenhuma espécie e não tenham se cadastrado em rede social, o que poderia ensejar indício de fraude à quota de gênero, por candidatura fictícia, há peculiaridades no caso em tela que têm o condão de afastar a propalada ilicitude.

Primeiramente, a candidata Vera Lúcia Ribeiro da Cruz Santana foi vítima de um grave acidente, o que impossibilitou a sua plena participação.

Destarte, não há a mínima prova nos autos de que elas tenham feito campanha para candidato diverso (para terceiros), que não para elas próprias.

Finalmente, a desistência de alguns candidatos (documentalmente comprovada) derrubam os indícios apontados na inicial, diante da ausência da prova testemunhal em sentido contrário, não havendo, portanto, prova segura da transgressão aos postulados constitucionais da normalidade e legitimidade das eleições (§ 9º do art. 14 da CF/88).

Dessa forma, entendo que a quota mínima de gênero feminino foi atendida e não se teve o intento de se beneficiar indevidamente as candidaturas masculinas dos candidatos a vereador efetivamente eleitos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: ALLANA SANTOS SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: IZABELE MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON

FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUZA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, IZABELE MONTEIRO SANTOS, EDVALDO DE SOUZA GENALDO GREGORIO DA CONCEIÇÃO, MATHEUS FRAGA CORRÊA, JOSE MONTEIRO DOS REIS JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, ALLANA SANTOS SANTANA JOSE CARLOS LIMA LOPES, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, BIZAN VELO DE SOUZA SANTOS e RONY CARLOS AUGUSTO, todos devidamente qualificados.

Aduz, em síntese, a existência de uma suposta fraude às quotas de gênero por meio da utilização de candidaturas fictícias, nas eleições de 2024.

Para tanto, teriam se valido de duas candidaturas fictícias, especificamente de: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA e ALLANA SANTOS SANTANA, as quais obtiveram votação inexpressiva.

Regularmente citados, os investigados apresentaram sua contestação (ID 123236538), alegando: (1) a ausência de fraude eleitoral; (2) a existência de situações excepcionais - acidente com Vera Lúcia; (3) desistência dos candidatos. Pedem, ao final, a improcedência do pedido.

Realizada Audiência de Instrução e Julgamento, foi colhido o depoimento pessoal do investigado MATHEUS FRAGA CORRÊA (ID 123275726).

Encerrada a instrução, manifestaram-se os investigados em alegações finais (Id. 123277243).

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

O ato que teria ocasionado o manejo desta ação eleitoral enquadra-se, em tese, como uma espécie de fraude.

Com efeito, a garantia mínima de 30% de candidaturas femininas é uma importante "ação afirmativa" estabelecida na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). § 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

A finalidade da norma é a de preservar a isonomia entre homens e mulheres, prestigiando a igualdade, o pluralismo político, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Conquanto as candidatas apontadas não tenham recebido doação de nenhuma espécie e não tenham se cadastrado em rede social, o que poderia ensejar indício de fraude à quota de gênero, por candidatura fictícia, há peculiaridades no caso em tela que têm o condão de afastar a propalada ilicitude.

Primeiramente, a candidata Vera Lúcia Ribeiro da Cruz Santana foi vítima de um grave acidente, o que impossibilitou a sua plena participação.

Destarte, não há a mínima prova nos autos de que elas tenham feito campanha para candidato diverso (para terceiros), que não para elas próprias.

Finalmente, a desistência de alguns candidatos (documentalmente comprovada) derrubam os indícios apontados na inicial, diante da ausência da prova testemunhal em sentido contrário, não havendo, portanto, prova segura da transgressão aos postulados constitucionais da normalidade e legitimidade das eleições (§ 9º do art. 14 da CF/88).

Dessa forma, entendo que a quota mínima de gênero feminino foi atendida e não se teve o intento de se beneficiar indevidamente as candidaturas masculinas dos candidatos a vereador efetivamente eleitos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: ALLANA SANTOS SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
	: BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA

INVESTIGADA	FONTES
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: IZABELE MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO	: IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
REPRESENTANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, IZABELE MONTEIRO SANTOS, EDVALDO DE SOUZA GENALDO GREGORIO DA CONCEIÇÃO, MATHEUS FRAGA CORRÊA, JOSE MONTEIRO DOS REIS JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, ALLANA SANTOS SANTANA JOSE CARLOS LIMA LOPES, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, BIZAN VELO DE SOUZA SANTOS e RONY CARLOS AUGUSTO, todos devidamente qualificados.

Aduz, em síntese, a existência de uma suposta fraude às quotas de gênero por meio da utilização de candidaturas fictícias, nas eleições de 2024.

Para tanto, teriam se valido de duas candidaturas fictícias, especificamente de: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA e ALLANA SANTOS SANTANA, as quais obtiveram votação inexpressiva.

Regularmente citados, os investigados apresentaram sua contestação (ID 123236538), alegando: (1) a ausência de fraude eleitoral; (2) a existência de situações excepcionais - acidente com Vera Lúcia; (3) desistência dos candidatos. Pedem, ao final, a improcedência do pedido.

Realizada Audiência de Instrução e Julgamento, foi colhido o depoimento pessoal do investigado MATHEUS FRAGA CORRÊA (ID 123275726).

Encerrada a instrução, manifestaram-se os investigados em alegações finais (Id. 123277243).

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

O ato que teria ocasionado o manejo desta ação eleitoral enquadra-se, em tese, como uma espécie de fraude.

Com efeito, a garantia mínima de 30% de candidaturas femininas é uma importante "ação afirmativa" estabelecida na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). § 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

A finalidade da norma é a de preservar a isonomia entre homens e mulheres, prestigiando a igualdade, o pluralismo político, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Conquanto as candidatas apontadas não tenham recebido doação de nenhuma espécie e não tenham se cadastrado em rede social, o que poderia ensejar indício de fraude à quota de gênero, por candidatura fictícia, há peculiaridades no caso em tela que têm o condão de afastar a propalada ilicitude.

Primeiramente, a candidata Vera Lúcia Ribeiro da Cruz Santana foi vítima de um grave acidente, o que impossibilitou a sua plena participação.

Destarte, não há a mínima prova nos autos de que elas tenham feito campanha para candidato diverso (para terceiros), que não para elas próprias.

Finalmente, a desistência de alguns candidatos (documentalmente comprovada) derrubam os indícios apontados na inicial, diante da ausência da prova testemunhal em sentido contrário, não havendo, portanto, prova segura da transgressão aos postulados constitucionais da normalidade e legitimidade das eleições (§ 9º do art. 14 da CF/88).

Dessa forma, entendo que a quota mínima de gênero feminino foi atendida e não se teve o intento de se beneficiar indevidamente as candidaturas masculinas dos candidatos a vereador efetivamente eleitos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : IZABELE MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : ALLANA SANTOS SANTANA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADA : SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)

INVESTIGADO : ADEMIR HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : ANTONIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : EDIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA, JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA, LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, IZABELE MONTEIRO SANTOS, EDVALDO DE SOUZA GENALDO GREGÓRIO DA CONCEIÇÃO, MATHEUS FRAGA CORRÊA, JOSE MONTEIRO DOS REIS JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, ALLANA SANTOS SANTANA JOSE CARLOS LIMA LOPES, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, BIZAN VELO DE SOUZA SANTOS e RONY CARLOS AUGUSTO, todos devidamente qualificados.

Aduz, em síntese, a existência de uma suposta fraude às quotas de gênero por meio da utilização de candidaturas fictícias, nas eleições de 2024.

Para tanto, teriam se valido de duas candidaturas fictícias, especificamente de: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA e ALLANA SANTOS SANTANA, as quais obtiveram votação inexpressiva.

Regularmente citados, os investigados apresentaram sua contestação (ID 123236538), alegando: (1) a ausência de fraude eleitoral; (2) a existência de situações excepcionais - acidente com Vera Lúcia; (3) desistência dos candidatos. Pedem, ao final, a improcedência do pedido.

Realizada Audiência de Instrução e Julgamento, foi colhido o depoimento pessoal do investigado MATHEUS FRAGA CORRÊA (ID 123275726).

Encerrada a instrução, manifestaram-se os investigados em alegações finais (Id. 123277243).

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

O ato que teria ocasionado o manejo desta ação eleitoral enquadra-se, em tese, como uma espécie de fraude.

Com efeito, a garantia mínima de 30% de candidaturas femininas é uma importante "ação afirmativa" estabelecida na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). § 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

A finalidade da norma é a de preservar a isonomia entre homens e mulheres, prestigiando a igualdade, o pluralismo político, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Conquanto as candidatas apontadas não tenham recebido doação de nenhuma espécie e não tenham se cadastrado em rede social, o que poderia ensejar indício de fraude à quota de gênero, por candidatura fictícia, há peculiaridades no caso em tela que têm o condão de afastar a propalada ilicitude.

Primeiramente, a candidata Vera Lúcia Ribeiro da Cruz Santana foi vítima de um grave acidente, o que impossibilitou a sua plena participação.

Destarte, não há a mínima prova nos autos de que elas tenham feito campanha para candidato diverso (para terceiros), que não para elas próprias.

Finalmente, a desistência de alguns candidatos (documentalmente comprovada) derrubam os indícios apontados na inicial, diante da ausência da prova testemunhal em sentido contrário, não havendo, portanto, prova segura da transgressão aos postulados constitucionais da normalidade e legitimidade das eleições (§ 9º do art. 14 da CF/88).

Dessa forma, entendo que a quota mínima de gênero feminino foi atendida e não se teve o intento de se beneficiar indevidamente as candidaturas masculinas dos candidatos a vereador efetivamente eleitos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012

PROCESSO	: 0600560-12.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)
RELATOR	: 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADA	: BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: IZABELE MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADA	: ALLANA SANTOS SANTANA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: MATHEUS FRAGA CORREA
ADVOGADO	: IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE)
INVESTIGADO	: ADEMIR HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: ANTONIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO	: ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO
ADVOGADO	: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INVESTIGADO : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE CARLOS LIMA LOPES
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : JOSE MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : MARLON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
INVESTIGADO : RONY CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600560-12.2024.6.25.0012 / 012ª
ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO,
EDIVALDO DE SOUZA, GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, MATHEUS FRAGA CORREA,
JOSE MONTEIRO DOS REIS, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON
FERREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS LIMA LOPES, PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR,
RONY CARLOS AUGUSTO, ADEMIR HENRIQUE FERREIRA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA,
JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA

INVESTIGADA: ALLANA SANTOS SANTANA, VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA,
LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA, SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA, JAQUELINE DANTAS
DO NASCIMENTO, BIZAN VELO DE SOUSA FONTES, IZABELE MONTEIRO SANTOS

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: IGOR ROCHA ALMEIDA - SE10130

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833
Representante do(a) INVESTIGADA: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO, ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO, IZABELE MONTEIRO SANTOS, EDVALDO DE SOUZA GENALDO GREGÓRIO DA CONCEIÇÃO, MATHEUS FRAGA CORRÊA, JOSE MONTEIRO DOS REIS JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO, JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS, MARLON FERREIRA DOS SANTOS, ALLANA SANTOS SANTANA JOSE CARLOS LIMA LOPES, JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR, BIZAN VELO DE SOUZA SANTOS e RONY CARLOS AUGUSTO, todos devidamente qualificados.

Aduz, em síntese, a existência de uma suposta fraude às quotas de gênero por meio da utilização de candidaturas fictícias, nas eleições de 2024.

Para tanto, teriam se valido de duas candidaturas fictícias, especificamente de: VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA e ALLANA SANTOS SANTANA, as quais obtiveram votação inexpressiva.

Regularmente citados, os investigados apresentaram sua contestação (ID 123236538), alegando: (1) a ausência de fraude eleitoral; (2) a existência de situações excepcionais - acidente com Vera Lúcia; (3) desistência dos candidatos. Pedem, ao final, a improcedência do pedido.

Realizada Audiência de Instrução e Julgamento, foi colhido o depoimento pessoal do investigado MATHEUS FRAGA CORRÊA (ID 123275726).

Encerrada a instrução, manifestaram-se os investigados em alegações finais (Id. 123277243).

Com vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

O ato que teria ocasionado o manejo desta ação eleitoral enquadra-se, em tese, como uma espécie de fraude.

Com efeito, a garantia mínima de 30% de candidaturas femininas é uma importante "ação afirmativa" estabelecida na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições): Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021. § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). § 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

A finalidade da norma é a de preservar a isonomia entre homens e mulheres, prestigiando a igualdade, o pluralismo político, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Conquanto as candidatas apontadas não tenham recebido doação de nenhuma espécie e não tenham se cadastrado em rede social, o que poderia ensejar indício de fraude à quota de gênero,

por candidatura fictícia, há peculiaridades no caso em tela que têm o condão de afastar a propalada ilicitude.

Primeiramente, a candidata Vera Lúcia Ribeiro da Cruz Santana foi vítima de um grave acidente, o que impossibilitou a sua plena participação.

Destarte, não há a mínima prova nos autos de que elas tenham feito campanha para candidato diverso (para terceiros), que não para elas próprias.

Finalmente, a desistência de alguns candidatos (documentalmente comprovada) derrubam os indícios apontados na inicial, diante da ausência da prova testemunhal em sentido contrário, não havendo, portanto, prova segura da transgressão aos postulados constitucionais da normalidade e legitimidade das eleições (§ 9º do art. 14 da CF/88).

Dessa forma, entendo que a quota mínima de gênero feminino foi atendida e não se teve o intento de se beneficiar indevidamente as candidaturas masculinas dos candidatos a vereador efetivamente eleitos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600949-88.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600949-88.2024.6.25.0014 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

EXECUTADO : A certeza de um futuro melhor para Maruim [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/MOBILIZA/SOLIDARIEDADE] - MARUIM - SE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EXECUTADO : GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EXECUTADO : PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : O NOVO COM A FORÇA DO POVO [MDB/PP/PSD/PSB/AVANTE /REPUBLICANOS] - MARUIM - SE

ADVOGADO : GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : MARCOS BARBOSA LEITE (3644/SE)
ADVOGADO : VITORIA MENEZES SANTOS (16906/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600949-88.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

RESPONSÁVEL: O NOVO COM A FORÇA DO POVO [MDB/PP/PSD/PSB/AVANTE /REPUBLICANOS] - MARUIM - SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: VITORIA MENEZES SANTOS - SE16906, MARCOS BARBOSA LEITE - SE3644, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, GENISSON CRUZ DA SILVA - SE2094

EXECUTADO: A CERTEZA DE UM FUTURO MELHOR PARA MARUIM [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/MOBILIZA/SOLIDARIEDADE] - MARUIM - SE, GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA, PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM

Representantes do(a) EXECUTADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Representantes do(a) EXECUTADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

DECISÃO

Trata-se de Cumprimento de Sentença para satisfação de crédito decorrente de sanção pecuniária de multa eleitoral no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Os executados peticionaram nos autos requerendo o parcelamento do débito em 6 (seis) parcelas mensais.

Inicialmente, cumpre pontuar que a Lei nº 10.522/2002 é aplicável a Lei nº 9.504/1997 e possibilita o parcelamento de débitos de qualquer natureza, estabelecendo que sobre as prestações mensais deverão incidir os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

Cabe à autoridade judicial, ao definir os limites do parcelamento, fixar prazo e valor mensal que, a um só tempo, não onerem excessivamente a parte executada e, por outro lado, não retirem o efetivo caráter sancionatório da sanção pecuniária aplicada.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido do requerente para parcelar o montante de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) em 6 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 970,65 (novecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), atualizadas mensalmente com o acréscimo de juros equivalentes à variação mensal da taxa SELIC, calculados conforme descrito no artigo 13 da Lei nº 10.522/2002, nos termos do art. 24, § 2º, da Res. TSE nº 23.709/2022.

Para fins de cumprimento, incumbe ao executado apresentar mensalmente, o pagamento das parcelas, conforme determinações abaixo:

1. a atualização do valor da parcela, com o acréscimo de juros equivalentes à variação mensal da taxa SELIC, calculados conforme descrito no artigo 13 da Lei nº 10.522/2002.
2. a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente na página do Tesouro Nacional, com o valor total da parcela atualizado, observadas as informações abaixo para preenchimento:

Órgão Arrecadador 14000 - JUSTICA ELEITORAL

Unidade Gestora Arrecadadora 070012 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Serviço 019702 - 20001-8 MULTAS CÓDIGO ELEITORAL/LEIS CONEXAS

3. a juntada aos autos, até o último dia útil de cada mês, do(a):

3.1. Relatório de atualização de débito a que se refere o item 1;

3.2. Guia de Recolhimento da União (GRU) a que se refere o item 2;

3.3. Comprovante de pagamento da GRU acima referida.

Advirto a parte executada, por fim, que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, poderá acarretar a rescisão do parcelamento e continuidade dos atos executórios.

Determino o arquivamento provisório dos autos, devendo o Cartório Eleitoral acompanhar trimestralmente a juntada dos comprovantes de adimplemento do parcelamento.

Intime-se. Cumpra-se.

Maruim, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA

Juíza Eleitoral da 14ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600846-81.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600846-81.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARCOS FARIAS SOBRAL

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCOS FARIAS SOBRAL VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600846-81.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA
ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS FARIAS SOBRAL VEREADOR, MARCOS FARIAS
SOBRAL

Representantes do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO
FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Representantes do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO
FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das Eleições Municipais de 2024 para o cargo
de VEREADOR pelo município de Carmópolis/SE, apresentada por MARCOS FARIAS SOBRAL.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o edital, conforme art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Expedido o relatório preliminar para expedição de diligências, o(a) prestador(a) manifestou-se requerendo dilação de prazo, que foi concedido por este juízo, deixando-o transcorrer sem cumprimento.

A unidade técnica emitiu parecer conclusivo, opinando pela sua desaprovação.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público Eleitoral deixou de apresentar manifestação.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, elencou a(s) seguinte(s) falha(s):

1. Não foi apresentado o comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC não utilizados, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), descumprindo, assim, o disposto no art. 50, § 5º, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

O art. 50 da Resolução-TSE nº 23.607/2019 é cristalino ao dispor ser imprescindível a juntada do comprovante de recolhimento integral ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, no momento da prestação de contas, o que não se verificou nas contas sob exame.

A falta de recolhimento dos recursos do FEFC não utilizados é um ilícito grave, por se tratarem de recursos públicos, ensejando a desaprovação das contas e a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional art. 50, § 5º, da Resolução-TSE 23609/2019.

O percentual do vício material detectado, por ser abaixo do patamar de 10% (dez por cento), possibilita a incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aprovação das contas com ressalvas, na forma estabelecida pelo art. 74, II c/c art. 79 da Resolução TSE nº 23.607 /2019 e pela jurisprudência eleitoral:

"O percentual do vício material detectado, por ser abaixo do patamar de 10% (dez por cento), possibilita a incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aprovação das contas com ressalvas, na forma estabelecida pelo art. 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e pela jurisprudência eleitoral. BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Prestação De Contas Eleitorais 060137469/RN, Relator(a) Des. Fabio Luiz De Oliveira Bezerra, Acórdão de 12/11/2024, Publicado no(a) Diário de justiça eletrônico 307, data 13/11/2024, pag. 24-42"

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico, e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de MARCOS FARIAS SOBRAL, candidato(a) a VEREADOR pelo município de Carmópolis/SE.

Determino, ainda, o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) nos termos do art. art. 50, § 5º, da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se pelo DJe-TRE/SE.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral pelo PJe.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas - SICO.

Efetivadas todas as providências, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-28.2025.6.25.0014

PROCESSO : 0600026-28.2025.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - CARMOPOLIS-SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE SABINO DA SILVA NETO (13191/SE)

ADVOGADO : TALVANES DE CASTRO ALVES (9612/SE)

RESPONSÁVEL : ANA ANGELICA DE MELO LEITE

ADVOGADO : JOSE SABINO DA SILVA NETO (13191/SE)

ADVOGADO : TALVANES DE CASTRO ALVES (9612/SE)

RESPONSÁVEL : LUCIANA DE MELO LEITE

ADVOGADO : JOSE SABINO DA SILVA NETO (13191/SE)

ADVOGADO : TALVANES DE CASTRO ALVES (9612/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-28.2025.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - CARMOPOLIS-SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ANA ANGELICA DE MELO LEITE, LUCIANA DE MELO LEITE

Representantes do(a) INTERESSADO: TALVANES DE CASTRO ALVES - SE9612, JOSE SABINO DA SILVA NETO - SE13191

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: TALVANES DE CASTRO ALVES - SE9612, JOSE SABINO DA SILVA NETO - SE13191

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: TALVANES DE CASTRO ALVES - SE9612, JOSE SABINO DA SILVA NETO - SE13191

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PARTIDO LIBERAL - PL DE CARMÓPOLIS/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2024 mediante a entrega da "Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos" (ID 123296725), em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Transcorreu o prazo legal assinalado no Edital (ID 123319997), publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, sem apresentação de impugnação.

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e a inexistência de recursos, por meio de juntada de

relatórios de recibos utilizados e relatório de recursos públicos recebidos acerca de Agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário, conforme Certidão (ID 123320844), manifestando-se ao final pela aprovação das contas (ID 123336957).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral não apresentou manifestação.

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade, JULGO PRESTADAS e APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO LIBERAL - Diretório Municipal de Carmópolis/SE referentes ao exercício 2024, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado digitalmente.

ANDRÉA CALDAS SOUZA LISA

Juíza Eleitoral da 14ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600746-29.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600746-29.2024.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALEXSANDRO ARAUJO CAVALCANTE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALEXSANDRO ARAUJO CAVALCANTE VICE-PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REQUERENTE : MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600746-29.2024.6.25.0014 - ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS PREFEITO, MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS, ELEICAO 2024 ALEXSANDRO ARAUJO CAVALCANTE VICE-PREFEITO, ALEXSANDRO ARAUJO CAVALCANTE

Representantes do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

Representantes do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

Representantes do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

Representantes do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS, candidato(a) ao cargo de Prefeito(a) e ALEXSANDRO ARAUJO CAVALCANTE, candidato(a) ao cargo de Vice-Prefeito(a) no Município de Rosário do Catete/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral permaneceu-se inerte.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com o parecer técnico, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS, candidato(a) ao cargo de Prefeito(a) e ALEXSANDRO ARAUJO CAVALCANTE, candidato(a) ao cargo de Vice-Prefeito(a), com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA

Juíza Eleitoral da 14ª ZE/SE

15ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DO LOTE 0143/2025

[Edital 0143- 2025.pdf](#)

EDITAIS DOS LOTES 0141/2025 E 0142/2025

[Edital 0141- 2025.pdf](#)

[Edital 0142- 2025.pdf](#)

EDITAIS DOS LOTES 0139/2025 E 0140/2025

[Edital 0139- 2025.pdf](#)

[Edital 0140- 2025.pdf](#)

EDITAIS DOS LOTES 0131/2025 E 0132/2025

[Edital 0131- 2025.pdf](#)

[Edital 0132- 2025.pdf](#)

EDITAIS DOS LOTES 0135/2025 E 0136/2025

[Edital 0135- 2025.pdf](#)

[Edital 0136- 2025.pdf](#)

EDITAIS DOS LOTES 0133/2025 E 0134/2025

[Edital 0133- 2025.pdf](#)

[Edital 0134- 2025.pdf](#)

EDITAIS DOS LOTES 0137/2025 E 0138/2025

[Edital 0137- 2025.pdf](#)

[Edital 0138- 2025.pdf](#)

16ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1148-2025

Edital 1148/2025 -16ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Senhora MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Cumbe, Feira Nova E Nossa Senhora das Dores/SE, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos Eleitorais, operações:

Alistamento, Revisão, Transferência, dos Municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, constante os lotes 0049/2025 ([1710869](#)), 0050/2025 ([1712753](#)), 0051/2025 ([1714724](#)), 0052/2025 ([1714738](#)), 0053/2025 ([1715757](#)), 0054/2025 ([1716462](#)), 0055/2025 ([1717889](#)), 0056/2025 ([1718610](#)), 0057/2025 ([1720858](#)), 0058/2025 ([1720862](#)), 0059/2025 ([1722694](#)), 0060/2025 ([1724482](#)), 0061/2025 ([1725958](#)), em conformidade com os art. 17, § 1º, e 18, § 5º a Resolução do TSE 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e cópia do mesmo com a relação dos nomes dos eleitores fosse afixada, por 15 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum Eleitoral de Nossa Senhora das Dores - Praça Des. Aloísio de Abreu Lima S/N, Centro, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003. Nossa Senhora das Dores /SE, em 15 de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Cláudia Viana Santiago, Auxiliar Administrativo, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim (Portaria nº 03/2015-16ª ZE).

Cláudia Viana Santiago

Auxiliar Administrativo-16ª ZE

EDITAL 1144-2025

Edital 1144/2025 - 16ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Senhora MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Cumbe, Feira Nova E Nossa Senhora das Dores/SE, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos Eleitorais, operações: Alistamento, Revisão, Transferência, dos Municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova/SE, constante os lotes 0046/2025 ([1705313](#)), 0047/2025 ([1707019](#)) E 0048/2025 ([1707943](#)), em conformidade com os art. 17, § 1º, e 18, § 5º a Resolução do TSE 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e cópia do mesmo com a relação dos nomes dos eleitores fosse afixada, por 15 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum Eleitoral de Nossa Senhora das Dores - Praça Des. Aloísio de Abreu Lima S/N, Centro, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003. Nossa Senhora das Dores /SE, em 03 de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Cláudia Viana Santiago, Auxiliar Administrativo, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim (Portaria nº 03/2015-16ª ZE).

Cláudia Viana Santiago

Auxiliar Administrativo-16ª ZE

EDITAL 1147-2025

Edital 1447/2025 - 16ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Senhora MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Cumbe, Feira Nova E Nossa Senhora das Dores/SE, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos Eleitorais, operações: Alistamento, Revisão, Transferência, dos Municípios de Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira

Nova/SE, constante os lotes 0063/2025 ([1728721](#)), 0064/2025 ([1731808](#)), 0065/2025 ([1731810](#)), 0066/2025 ([1731813](#)), 0067/2025 ([1733878](#)), 0068/2025 ([1735610](#)), 0069/2025 ([1739812](#)), 0070/2025 ([1739813](#)), 0071/2025 ([1741638](#)), 0072/2025 ([1743026](#)), 0073/2025 ([1743985](#)), 0074/2025 ([1744637](#)), 0075/2025 ([1747112](#)) e 0076/2025 ([1747909](#)), em conformidade com os art. 17, § 1º, e 18, § 5º a Resolução do TSE 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e cópia do mesmo com a relação dos nomes dos eleitores fosse afixada, por 15 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum Eleitoral de Nossa Senhora das Dores - Praça Des. Aloísio de Abreu Lima S/N, Centro, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003. Nossa Senhora das Dores /SE, em 03 de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Cláudia Viana Santiago, Auxiliar Administrativo, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim (Portaria nº 03 /2015-16ª ZE).

Cláudia Viana Santiago

Auxiliar Administrativo-16ª ZE

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-94.2025.6.25.0017

PROCESSO : 0600021-94.2025.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : ARTHUR PITAGORAS BARRETO SOUZA OLIVEIRA

INTERESSADO : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

INTERESSADO : LUIZ IZAIAS DE MOURA

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PMDB

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-94.2025.6.25.0017 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/

SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PMDB, LUIZ IZAIAS DE MOURA, ARTHUR PITAGORAS BARRETO SOUZA OLIVEIRA, ALESSANDRO VIEIRA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Representantes do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL

De ordem do (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juiz (a) desta 17ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, e em cumprimento ao disposto no art. 54-B da Resolução TSE nº 23.571/2018, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que o partido político adiante citado teve suas contas finais relativas ao exercício financeiro 2024 julgadas como não prestadas, sendo determinado, por consequência, a perda do direito ao recebimento de cota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) enquanto perdurar a inadimplência, além da suspensão do registro/anotação do órgão partidário, precedida de processo regular que assegura a ampla defesa, nos termos do art. 80, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019:

NOME/SIGLA	ABRANGÊNCIA	ELEIÇÃO /EXERCÍCIO FINANCEIRO	TRÂNSITO EM JULGADO
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB	N. S. da Glória (SE)	EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024	26/08/2025

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SERGIPE, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Juliana Leite Nunes Baptista

Cartório da 17ª Zona Eleitoral

Autorizado pelo Portaria n.º 677/2024 deste Juízo

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600059-03.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600059-03.2025.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - JAPOATA/SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : ANDRE LUIZ SANCHEZ

REQUERENTE : JOSE EVANGELISTA GOMES

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600059-03.2025.6.25.0019 - JAPOATÃ/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - JAPOATA/SE, JOSE EVANGELISTA GOMES, ANDRE LUIZ SANCHEZ

Representante do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Estadual do partido AVANTE, por seu(sua) presidente José Evangelista Gomes e por seu(sua) tesoureiro(a) André Luiz Sanchez, apresentou as Contas Anuais do Órgão de Direção Municipal de JAPOATÃ/SE, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, autuada sob a REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600059-03.2025.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 3 (três) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 3 de setembro de 2025. Eu, JOAO GABRIEL FRANCO DE DEUS CARVALHO BOMFIM, Servidor do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-86.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600047-86.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : IRANY ATAIDE SILVA

INTERESSADO : JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-86.2025.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, IRANY ATAIDE SILVA, JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Luiz Eduardo Araújo Portela, MM Juiz da 19ª Zona Eleitoral, com sede em Propriá/SE, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à Resolução TSE nº 23.571/2018,

TORNA PÚBLICO: a todos quanto deste edital virem ou dele tiverem conhecimento, para fins do disposto no art. 54-B da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021, que o Partido dos Trabalhadores - PT, diretório municipal de PROPRIÁ/SE, teve as prestações de contas anuais, exercício 2024, julgadas NÃO PRESTADAS:

PARTIDO	MUNICÍPIO	PROCESSO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	TRÂNSITO EM JULGADO
Partido dos Trabalhadores	Propriá/SE	0600047-86.2025.6.25.0019	2024	01/09/2025

E para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não possa alegar desconhecimento, mandou o Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Eu, Letícia Torres de Jesus, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assinei o presente Edital.

LETÍCIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-78.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600054-78.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600054-78.2025.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Representantes do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Representantes do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2024, apresentada por PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - diretório municipal de SÃO FRANCISCO/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo partido por meio do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), em conformidade com art. 28, § 4º, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publicado o edital (ID nº 123338875), no DJe - TRE/SE, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas (ID nº 123343412).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação (ID nº 123346225).

É o relatório.

Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso. Em caso de existência de movimentação a apresentação de demonstrativos financeiros.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - diretório municipal de SÃO FRANCISCO/SE, referentes ao exercício financeiro de 2024.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá/SE, datado e assinado digitalmente.

LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-13.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600026-13.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PROPRIA (SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : ALANNY CECILIA SIQUEIRA BRITTO

INTERESSADO : IOKANAAN SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-13.2025.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PROPRIA (SE), IOKANAAN SANTANA, ALANNY CECILIA SIQUEIRA BRITTO

Representantes do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2024, apresentada por PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, diretório municipal de PROPRIÁ/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo partido por meio do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), em conformidade com art. 28, § 4º, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publicado o edital (ID nº 123310589), no DJe - TRE/SE, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas (ID nº 123340114).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação (ID nº 123346232).

É o relatório.

Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso. Em caso de existência de movimentação a apresentação de demonstrativos financeiros.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato

arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, diretório municipal de PROPRIÁ/SE, referentes ao exercício financeiro de 2024.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá/SE, datado e assinado digitalmente.

LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-51.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600017-51.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTAS DE PROPRIA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA

INTERESSADO : MARIA CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-51.2025.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTAS DE PROPRIA, JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA, MARIA CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA

Representante do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2024, apresentada por PARTIDO PROGRESSISTAS - PP, diretório municipal de PROPRIÁ/SE.

As contas finais foram apresentadas pelo partido por meio do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), em conformidade com art. 28, § 4º, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publicado o edital (ID nº 123292522), no DJe - TRE/SE, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas (ID nº 123337326).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação (ID nº 123343936).

É o relatório.

Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso. Em caso de existência de movimentação a apresentação de demonstrativos financeiros.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PARTIDO PROGRESSISTAS - PP, diretório municipal de PROPRIÁ/SE, referentes ao exercício financeiro de 2024.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá/SE, datado e assinado digitalmente.

LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA

Juiz Eleitoral

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600071-47.2020.6.25.0001

PROCESSO : 0600071-47.2020.6.25.0001 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : JOSE EDUILSON SANTOS

ADVOGADO : RONY CELSO SANTOS OLIVEIRA (9159/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU-SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600071-47.2020.6.25.0001 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU-SE

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

O Ministério Público Eleitoral intentou Ação Penal Pública Incondicionada em face de JOSE EDUILSON SANTOS, devidamente qualificado na exordial acusatória avistável às fls. 02/04 do documento de ID 57484567, imputando-lhe a prática do crime de falsidade ideológica eleitoral, previsto no art. 350 do Código Eleitoral, por inserir em documento público declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita para fins eleitorais, com lastro no Inquérito Policial 0064/2018-4 - SR/PF/SE.

Narra a Denúncia, em síntese, que: a) a partir de coincidência biométrica, detectada pelo Tribunal Superior Eleitoral, entre JOSE EDUILSON SANTOS e JOSE WILSON SANTOS, com inscrições eleitorais 015921712194 e 027196122178, respectivamente, o Laudo de Perícia Papiloscópica 81 /2019 - GID/DREX/SR/PF/SE constatou serem coincidentes suas impressões digitais; b) no decorrer da instrução probatória, averiguou-se que o acusado, em 05/03/2015, inscreveu-se eleitor desta 27ª Zona Eleitoral, utilizando-se de cédula de identidade em nome de JOSE WILSON SANTOS, com a mesma numeração de seu próprio RG 2.000.250-5 SSP/SE; c) o alistamento do denunciado se deu em 09/11/2011, no Município de Porto da Folha/SE, o que afasta qualquer possibilidade de equívoco no momento dos cadastramentos; e d) os indícios de cometimento do delito de falsidade ideológica eleitoral foram reforçados através da constatação de que as fotografias e impressões digitais de JOSE EDUILSON SANTOS são praticamente idênticas as dos dados biométricos do eleitor JOSE WILSON SANTOS.

Recebida a Denúncia em 18/06/2020 (Decisão de ID 1762360).

Após a citação, o denunciado, por intermédio de seu advogado, apresentou resposta à acusação por negativa geral (fl. 15 da documentação de ID 57484567).

Em decisão de 20/01/2021 (ID 74295303), determinou-se a intimação do acusado para expressar eventual aceitação acerca de proposta de suspensão condicional do processo, tendo este, em Petição de ID 81100163, pugnado por cumprimento de pena restritiva de direito de espécie pena pecuniária.

Ouvido o órgão acusatório (ID 87587744), este reiterou requerimento no sentido de oficial o Instituto de Identificação de Sergipe para fornecer antecedentes do denunciado, tendo sido tal documento juntado no ID 88930508.

Em 23/06/2021 (ID 89747628), a Promotoria Eleitoral propôs a suspensão condicional do processo, homologada, em 13/10/2021, pelo Juízo da 18ª Zona Eleitoral (Porto da Folha/SE), localidade em que residia o denunciado, após expedição de Carta Precatória com tal objeto (ID 101585749).

Na documentação de ID 105162026, o Juízo Deprecado da 18ª ZE informa o descumprimento dos termos avençados pelo beneficiário, especialmente o comparecimento mensal.

Em despacho de ID 106002921, de 02/06/2022, este Juízo ordenou a intimação do acusado para que justificasse o descumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo, tendo este quedado-se inerte conforme certidão de ID 106473395.

Instado a se manifestar, o MPE, em ID 107017685, requereu a revogação do benefício com o prosseguimento do curso da ação penal.

Em decisão de ID 113878719, de 08/03/2023, estipulou-se a intimação pessoal do acusado e de seu defensor, concedendo nova oportunidade para justificar o não cumprimento das condições acordadas na suspensão, tendo sido juntada petição pelo acusado (ID 114141616) com justificativas e pedido de manutenção da suspensão processual.

Na sequência, tendo o MPE concordado com o acolhimento do requerimento do acusado (ID 115480718), este Juízo determinou sua intimação, bem como de seu causídico, para que informasse seu endereço atualizado (Despachos de IDs 116301572 e 119924028).

O acusado deixou de informar sua residência atual, conforme certificado pelo Cartório Eleitoral (ID 119008035 e ID 120485961), tendo novamente o Parquet solicitado a revogação do benefício com o prosseguimento da marcha processual (ID 121143889).

Em Despacho de ID 121883114, de 12/03/2024, ordenou-se a intimação pessoal do patrono do acusado sob pena de destituição por abandono do processo e aplicação de multa nos termos do art. 265 do CPP, tendo este apresentado petição de ID 122200431.

Em Decisão de ID 122208672, de 27/05/2024, acolhendo manifestação Ministerial, houve a revogação da suspensão condicional do processo.

Em documentação de ID 123287017, avista-se Termo de Audiência de Instrução realizada em 16/06/2025 sem testemunhas e com interrogatório do acusado.

Em sede de alegações finais (ID 123289522), o Ministério Público Eleitoral reiterou os argumentos explicitados na inicial pleiteando a condenação do réu pela prática do crime elencado no art. 350 do Código Eleitoral.

O acusado, em memoriais de ID 123293886, nega a autoria dos fatos que lhe foram atribuídos, alegando que teve sua carteira de identidade perdida e que desconhece a pessoa de JOSE WILSON SANTOS, requerendo, por consequência, sua absolvição por inexistência de prova com base no princípio do *in dubio pro reu*, aduzindo, ainda, que não seria crível e de bom tom condená-lo apenas com base no laudo pericial pois pode ser que terceiros tenham cometido o delito passando-se por ele.

Subsidiariamente, a Defesa postulou a condenação com aplicação da pena mínima não superior a 2 (dois) anos, em regime aberto, e com possibilidade de recorrer em liberdade.

Por fim, o acusado prequestiona violação ao art. 386, inciso V, do CPP.

É o relatório. Fundamento e decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, convém frisar que o processo seguiu seu trâmite legal regular, com observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, inexistindo questões preliminares e incidentes a serem enfrentados.

Perlustrando o bojo dos autos, sobretudo o procedimento investigatório, verifica-se pela coincidência de dados biométricos detectada pela informática do Tribunal Superior Eleitoral objeto do Processo Administrativo 5-43.2017.6.25.0027, pelo Laudo de Perícia Papiloscópica 81/2019 - GIS/DREX/SR/PF/SE produzido pela Polícia Federal (fls. 08/20), pelas fotos e pelas grafias das assinaturas dos Registros de Identificação avistáveis às fls. 30 e 58 da documentação presente no ID 1418913, que JOSE EDUILSON SANTOS e JOSE WILSON SANTOS são a mesma pessoa.

Todo o acervo probatório mencionado comprova que, em 05/03/2015, o denunciado JOSE EDUILSON SANTOS, utilizando-se, fraudulentamente, de uma cédula de identidade falsa em nome de JOSE WILSON SANTOS, increveu-se eleitor da 27ª Zona Eleitoral (Aracaju/SE) sob o nº 027196122178.

Com efeito, ainda constitui indício da prática do crime o fato de que a cédula de identidade falsa usada possui a mesma numeração 2.000.250-5 do próprio RG do acusado.

Embora a Douta Promotora Eleitoral atuante nesta Zona tenha tipificado a conduta criminosa como falsidade ideológica eleitoral, entendo tratar-se de inscrição fraudulenta de eleitor, razão pela qual transcrevo adiante os referidos tipos penais elencados no Código Eleitoral (Lei 4.737/1965).

Art. 289. Inscrever-se fraudulentamente eleitor:

Pena - Reclusão até cinco anos e pagamento de cinco a 15 dias-multa.

[...]

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.

Sobre o conflito aparente de tais normas, preleciona o jurista José Jairo Gomes:

"[...] quando o autor do falso for também o sujeito ativo da inscrição fraudulenta, sendo aquele delito cometido justamente para viabilizar este último, é defensável a ocorrência de consunção - nomeadamente sob a forma de *antefactum* impunível. O falso aí constitui meio ou instrumento necessário para se obter a inscrição [...] Dúvida não há de que os tipos em questão visam proteger bens jurídicos distintos, a saber: de um lado, a higidez do alistamento eleitoral, de outro, a fé pública eleitoral. No entanto, a caracterização do *ante* ou *postfactum* impunível não exige que as condutas subsumam tipos penais que tutelem bens jurídicos análogos. Na verdade, o propósito do referido instituto reside em afastar da conduta auxiliar a incidência de um tipo, seja qual for o bem jurídico por ele tutelado." (GOMES, José Jairo. Crimes Eleitorais e Processo Penal Eleitoral. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2018. 52p.)

Nesse sentido, destaco vários julgados recentes desta Justiça Especializada a seguir consignados.

RECURSO CRIMINAL - AÇÃO PENAL ELEITORAL. CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. 1. "*Emendatio libelli*" - Aplicação do princípio da consunção para modificar o enquadramento do crime de uso de documento ideologicamente falso para fins eleitorais - Absorção do falso pela fraude perpetrada, eis que foi aquele meio para se obter a inscrição eleitoral tida por ilícita - Incidência. 2. Crime - Inscrição fraudulenta - Artigo 289 do Código Eleitoral - Autoria e materialidade delitivas comprovadas - Prova testemunhal coesa, que confirma os demais elementos de prova constante dos autos. 3. Recurso improvido, com o reconhecimento da absorção do crime de falsidade ideológica eleitoral (crime-meio) pelo de inscrição eleitoral fraudulenta (crime-fim) - Condenação da recorrente a 1 ano, 2 meses e 12 dias de reclusão, com início no regime aberto e 15 dias multa, por infração ao artigo 289 do Código Eleitoral. (TRE-SP, RECURSO CRIMINAL ELEITORAL nº000000106, Acórdão, Relator(a) Des. Afonso Celso da Silva, Publicação: DJE - DJE, 13/12/2022.)

Recurso Criminal. Sentença condenatória. Crime de inscrição fraudulenta de eleitor (Art. 289 do Código Eleitoral). Uso de documento falso (Art. 304 do Código Penal). Concurso material de crimes. Inocorrência. Crime único. Princípio da Consunção. Súmula 17 do STJ. Materialidade e autoria comprovadas. Réu confesso. Provas robustas. Caracterização. Pena redimensionada. Provimento parcial. I - A utilização de carteira de identidade falsa para o fim de obter nova inscrição eleitoral configura a prática do crime tipificado no art. 289 do Código Eleitoral. [...] III - Na hipótese, para a configuração do ilícito, é irrelevante o fato de o agente ter ou não usado o título que recebeu para votar, porquanto o crime de inscrição eleitoral fraudulenta (art. 289, CE) se insere na categoria de crime formal, de sorte que, mesmo sem dano, consuma-se no momento da assinatura pelo eleitor do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) fraudado. IV - Em atenção à regra da consunção, não há que se falar em concurso material de crimes (art. 69, CP) quando o uso de documento falso (art. 304, CP) foi apenas um meio para atingir um fim determinado, qual seja, a obtenção de inscrição eleitoral fraudulenta (art. 289, CE). Inteligência da Súmula 17 do STJ. V - Reconhecida a ocorrência de crime único e sendo favoráveis as circunstâncias judiciais e pessoais, para efeito do redimensionamento da pena, mantêm-se a condenação fixada no patamar

mínimo em primeiro grau pela infração ao art. 289 do Código Eleitoral. VI - Recurso conhecido e, no mérito, provido parcialmente para afastar a configuração do concurso material de delitos, reconhecendo a absorção do crime de falsidade ideológica (crime-meio) pelo de inscrição eleitoral fraudulenta (crime-fim). Mantendo-se a condenação do recorrente a 1 (um) ano de reclusão e 5 (cinco) dias-multa, por infração ao art. 289 do Código Eleitoral. (TRE-RO, RECURSO CRIMINAL ELEITORAL nº000001642, Acórdão, Relator(a) Des. Jose Vitor Costa Junior, Relator designado(a) Des. Ricardo Beckerath Da Silva Leitao, Publicação: DJE - DJE, 20/03/2024.)

RECURSO CRIMINAL. ARTIGO 289 DO CE. INSCRIÇÃO FRAUDULENTA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADA. CONSUMAÇÃO. PROVA PERICIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. ARTIGO 350 DO C.E. EMENDATIO LIBELLI. CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS. DOSIMETRIA ADEQUADA AO CASO CONCRETO. 1. Ficou plenamente provada a autoria e a materialidade do fato, especialmente diante do acervo probatório produzido na fase judicial e pré-processual, cabendo destacar a prova não repetível, materializada no Laudo Pericial Papiloscópico, que confirmou o que a biometria já havia apontado, que os documentos apresentados são da mesma pessoa, consumando o crime com a inscrição eleitoral fraudulenta perante a unidade jurisdicional. 2. O fato subsume-se ao tipo penal do artigo 289 do Código Eleitoral, porquanto: I) a Recorrente realizou o pedido de alistamento eleitoral com o nome de terceiro; II) utilizou-se de documentos comprovadamente falsos; e III) teve o Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE deferido pelo Juízo Eleitoral. 3. Muito embora a conduta, a princípio, também possa ser enquadrada no tipo do artigo 350 do CE (falsidade ideológica) - eis que inserida declaração falsa em documento público, para fins eleitorais - a melhor exegese alinha-se ao princípio da especialidade, na medida em que, sendo o documento público um RAE, há previsão legal de um crime específico para tal conduta (artigo 289 do CE), cuja pena é idêntica ao da infração referida (reclusão de até cinco anos de reclusão e pagamento de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias-multa) 4. Recurso desprovido. Sentença mantida. (TRE-GO, RECURSO CRIMINAL ELEITORAL nº060014294, Acórdão, Relator(a) Des. Márcio Antônio De Sousa Moraes Júnior, Publicação: DJE - DJE, 20/09/2023.)

Assim, o falso foi o instrumento utilizado para obter a inscrição eleitoral, constituindo-se em crime-meio não punível, sendo aplicável o instituto da *emendatio libelli* ou modificação da definição jurídica do fato, especificado no art. 383 do CPP, pelo qual "*o juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave*".

Quanto ao PREQUESTIONAMENTO arguido pela defesa do acusado, não vislumbro violação à regra inserta no art. 386, inciso V, do CPP, diante das diversas provas e indícios existentes nos autos, anteriormente mencionados, comprovando ter o acusado perpetrado a infração penal de inscrição eleitoral fraudulenta, inserta no art. 289 do CE, crime formal que se consumou com o alistamento eleitoral fraudulento do acusado.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar JOSE EDUILSON SANTOS como incurso nas penas do art. 289 do Código Eleitoral.

IV - DOSIMETRIA DA PENA

Em respeito ao Princípio Constitucional de Individualização da Pena e seguindo o modelo trifásico estabelecido no art. 68 do Código Penal passo à dosimetria da pena aplicada ao réu.

1ª FASE:

Neste primeiro tópico, impõe-se a apreciação das circunstâncias elencadas no art. 59 do Código Penal adiante discriminadas.

- a) Culpabilidade: a reprovabilidade da conduta do réu se exteriorizou de forma regular à exigida pelo tipo penal específico sem nada que caracterize um maior grau de censurabilidade;
- b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais conforme documento de ID 88930508;
- c) Conduta social: o réu trabalha de forma autônoma ganhando comissão na compra/venda de veículos;
- d) Personalidade: inexistem nos autos elementos concretos para sua aferição;
- e) Motivos: não é possível identificar nos autos as causas que inspiraram o agente a praticar o crime;
- f) Circunstâncias: normais à espécie delitiva;
- g) Consequências: o dano ao bem jurídico tutelado, qual seja a higidez do alistamento eleitoral e a veracidade dos dados lançados no cadastro da justiça eleitoral se revelam inerentes ao tipo penal violado;
- h) Comportamento da vítima: inaplicável à espécie.

Destarte, face à favorabilidade das circunstâncias judiciais analisadas, a pena-base do crime praticado deve ser fixada em seu patamar mínimo de 5 (cinco) dias-multa e 1 (um) ano de reclusão nos moldes do art. 284 do CE.

2ª FASE:

Não há circunstâncias legais agravantes e atenuantes a serem consideradas.

3ª FASE:

Nessa etapa, no vertente crime, não se observam causas gerais e especiais de aumento e diminuição de pena.

DA PENA:

Com base nos fundamentos mencionados, fixo a pena definitiva em 1 (um) ano de reclusão e 5 (cinco) dias-multa.

No tocante ao valor do dia-multa, definido na forma do art. 49, §1º, c/c art. 60, *caput*, do CP, tendo em vista a situação econômica do réu que trabalha informalmente, arbitro no mínimo legal, ou seja, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (ano de 2015 - R\$ 788,00), o que gera R\$ 26,26 por dia, perfazendo um total de R\$ 131,30 (cento e trinta e um reais e trinta centavos) pelos 5 (cinco) dias-multa impostos na atual condenação.

Considerando o *quantum* da pena aplicada, o regime inicial de cumprimento da pena será o aberto em conformidade com o art. 33, §2º, alínea "c", do CP.

DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA:

Preenchidos pelo réu os requisitos do art. 44 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade cominada por uma pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade (art. 46 do CP) com idêntica duração, a ser cumprida em estabelecimento a ser indicado em Audiência Admonitória, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, de modo que não prejudique sua jornada normal de trabalho.

V - PROVIDÊNCIAS FINAIS

Certificado o trânsito em julgado, adote-se as seguintes providências:

- a) Comunique-se o Instituto Nacional de Identificação (INI) vinculado ao Departamento da Polícia Federal em Sergipe e o Instituto de Identificação de Sergipe Papiloscopista Wendel da Silva Gonzaga (IIWSG) atrelado à SSP/SE acerca da prolação deste *decisum*, para fins de estatística judiciária criminal, em observância ao disposto no art. 809 do CPP;
- b) Lance-se ASE específico no Cadastro Nacional de Eleitores desta Justiça Especializada diante da suspensão dos direitos políticos do réu oriunda da presente condenação criminal enquanto perdurarem seus efeitos nos moldes do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;

c) Proceda-se a evolução/reautuação para a classe processual de Execução da Pena, conforme orientação da CRE/SE, expedindo-se a competente guia na forma do art. 106 da LEP.

Sem custas processuais em consonância com o art. 4º da Resolução TSE 23.478/2016 e com os preceitos constitucionais basilares do ordenamento jurídico pátrio.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju/SE, datada e assinada eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA(313) Nº 0600089-89.2025.6.25.0002

PROCESSO : 0600089-89.2025.6.25.0002 PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

ACUSADA : SUELI ALVES DE SOUZA

ACUSADA : SUELI VIEIRA DA CONCEICAO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

TERCEIRA : SR/PF/SE
INTERESSADA

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU-SE

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA (313) Nº 0600089-89.2025.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU-SE

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Prisão Preventiva de mulher qualificada falsamente ora como SUELI ALVES DE SOUZA ora como SUELI VIEIRA DA CONCEIÇÃO, formulado pelo Ministério Público Eleitoral quando do oferecimento da Denúncia nos autos da AÇÃO PENAL ELEITORAL 0600020-55.2020.6.25.0027, imputando-lhe a prática, em concurso material, dos crimes de inscrição fraudulenta de eleitor (por duas vezes), falsidade ideológica eleitoral (por duas vezes), estelionato majorado, falsidade ideológica (por sete vezes) previstos, respectivamente, nos arts. 289 e 350 do Código Eleitoral e arts. 171, §3º e 299 do Código Penal.

Este Juízo ao recepcionar a Denúncia, em 13/08/2025, na mencionada Ação Penal, determinou a formação destes novos autos associados com o intuito de evitar futuro tumulto processual.

Narrou a Denúncia, em apertada síntese, que a investigada sob o nome falso de SUELI ALVES DE SOUZA: a) em 12/07/2013, apresentou Certidão de Nascimento falsa perante a Secretaria de Segurança Pública da Bahia para a obtenção do RG 21199103-16 SSP/BA; b) em 23/09/2013, apresentou o RG ou a Certidão de Nascimento falsa para obtenção do CPF 86200010510; c) em 12/02/2014, apresentou o CPF falso para criar a empresa S Alves Confecções CNPJ 19702947000172; d) em 18/09/2014, apresentou o RG falso emitido pela SSP/BA para a obtenção do RG 59.094.677-8 SSP/SP perante a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo; e) em 12/12/2014, apresentou RG falso para a obtenção de CNH 06258949844; e, f) em 12/02/2016, apresentou RG falso para inscrever-se eleitora na 122ª Zona Eleitoral da Bahia. E sob o nome falso de SUELI VIEIRA DA CONCEIÇÃO: a) em 10/10/2017, apresentou Certidão de Nascimento falsa para obter o RG 3.989.561-0 SSP/SE e o CPF 098.070.645-97; b) em 19/07/2017, munida de

documentação falsa, requereu título de eleitor na 2ª Zona Eleitoral de Sergipe; e, d) de abril a agosto de 2020, recebeu auxílio-emergencial.

Diante dos fatos descritos, o órgão acusatório requereu a decretação da prisão preventiva, com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, das denunciadas (identidades indigitadas nos autos) SUELI ALVES DE SOUZA e SUELI VIEIRA DA CONCEIÇÃO, a fim de promover sua qualificação direta, sob a seguinte argumentação:

"[ç] A plausibilidade jurídica do cometimento do delito é tema incontroverso na presente imputação, bastando a simples leitura dos autos, em especial do que já foi destacado na própria inicial acusatória.

Quanto aos fundamentos da necessidade cautelar, observa-se que se fazem presentes, os fundamentos do art. 312 da lei processual: a necessidade de garantia da ordem pública, para assegurar a aplicação da lei penal e a conveniência da instrução criminal.

Sob o prisma da garantia da ordem pública merece ser destacado que o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da Justiça em face da gravidade do crime.

Embora seja certo que a gravidade em abstrato do delito, por si só, não baste para a decretação da custódia cautelar, a gravidade em concreto da infração penal pode revelar necessidade de garantia da ordem pública, especialmente por utilizar de meios ardilosos para ludibriar órgãos públicos.

Ademais, diante da artilosidade da investigada, nem mesmo a autoridade policial conseguiu apontar sua real identidade, portanto, é irrefutável o fato de que a decretação da prisão cautelar da denunciada é medida que se impõe por conveniência da instrução criminal, tanto para promover sua qualificação direta e sua efetiva localização.

Por fim, para a garantia da futura aplicação da lei penal, eis que a investigada se encontra em local incerto e não sabido, utilizando-se de documentos falsos para obter vantagens ilícitas gerando danos a terceiros e órgãos públicos. [...]"

É o relatório. Fundamento e Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

a) DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA

O art. 312 do Código de Processo Penal prescreve *in verbis*:

"Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado."

Assim, tem-se como requisitos para a decretação da prisão preventiva o *fumus commissi delicti*, consistente na prova da existência do crime e indício suficiente da autoria, e o *periculum libertatis*, referente à necessidade da prisão como forma de garantir a ordem pública ou a ordem econômica, ou por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal.

Perlustrando os autos do Inquérito Policial 2020.0012112-SR/PF/SE, verificam-se diversas provas documentais e periciais que demonstram a ocorrência dos vários crimes narrados, bem como indícios suficientes da autoria, dentre as quais destacam-se as coincidências biométricas detectadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e os Laudos de Revisão Facial e de Perícia Papiloscópica produzidos pela Polícia Federal, restando caracterizado o primeiro requisito para a decretação da prisão cautelar.

Quanto ao segundo requisito, mostra-se necessária a prisão para garantir tanto a manutenção da ordem pública quanto a aplicação da lei penal.

É preciso impedir a denunciada, que representa um risco à sociedade, de continuar a praticar novos crimes, vez que vem delinquindo sem cessar de 2013 até 2020, anos investigados pela Polícia Federal.

Por outro lado, deve-se assegurar a aplicação da lei penal com suas sanções aos que a infringem, proporcionando ao Estado seu exercício do direito de punir. O processo penal deve ter uma finalidade útil sobretudo no vertente caso em que a denunciada se encontra foragida.

O entendimento esposado encontra respaldo na Jurisprudência Pátria adiante consignada.

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ESTELIONATO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PARECER ACOLHIDO. 1. A prisão preventiva, por ser medida de índole excepcional, deve vir sempre baseada em fundamentação concreta, isto é, em elementos vinculados à realidade. 2. No caso, o histórico criminal do paciente (que está foragido), a revelar verdadeiro receio de repetição da prática criminosa, autoriza, por si só, o decreto de prisão preventiva como forma de garantir a ordem pública nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Ordem denegada. (STJ - HC: 397066 SP 2017/0090957-9, Relator.: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 27/06/2017, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/08/2017)

HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. CRIME DE INSCRIÇÃO FRAUDULENTA. ARTIGO 289 DO CÓDIGO ELEITORAL POR 65 VEZES. CONCURSO MATERIAL. CITAÇÃO EDITALÍCIA. PRISÃO PREVENTIVA. ART. 312 DO CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. ELEMENTOS CONCRETOS. EFETIVO RISCO. REITERAÇÃO DELITIVA. ORDEM DENEGADA. I. Após diversas diligências infrutíferas empreendidas para se promover a citação do denunciado, foi acolhido pedido ministerial determinando a citação editalícia. II. Esgotado o prazo editalício, sem o comparecimento ou manifestação do acusado em Juízo, requereu o *Parquet* a decretação da prisão preventiva, o que foi deferido pelo Juízo, com amparo na garantia da ordem pública e para assegurar a eventual aplicação da lei penal. III. A restrição cautelar do réu funda-se em indícios de reiteração delitiva por parte do réu e também na garantia à instrução do processo e à possível aplicação da lei penal - tendo em vista a dificuldade de localização do paciente. IV. O risco da reiteração delitiva quando presentes elementos concretos configura argumento idôneo a amparar a decretação da restrição da liberdade do cidadão, à luz da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. [¿] (TRE-RJ: HC 060002405, Acórdão, Relator(a) Des. Kátia Valverde Junqueira, Publicação: DJE - DJE, 30/07/2024)

b) DAS CIRCUNSTÂNCIAS LEGITIMADORAS

O Código de Processo Penal, em seu art. 313, preceitua *ipsis litteris*:

"Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

I - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência;

§ 1º Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. [¿]"

Doutrinariamente, além de preencher os requisitos citados do art. 312 do CPP, é preciso ao menos que se configure uma das hipóteses encontradas no transcrito art. 313 do CPP intituladas circunstâncias legitimadoras.

In casu, os vários crimes, em concurso material, atribuídos à denunciada com pena máxima de 5 (cinco) anos já autorizam a decretação desta prisão processual.

Ocorre que muito mais gravosa é a configuração da situação prevista no §1º do art. 313 do CPP, pois até a presente data não se sabe a identidade civil da denunciada, tendo-se apenas a certeza que as identidades de SUELI ALVES DE SOUZA e SUELI VIEIRA DA CONCEIÇÃO pertencem à mesma pessoa e são ambas falsas.

Tal dúvida quanto à identidade civil da denunciada por si só autorizaria a segregação cautelar conforme decidido reiteradamente pelo Superior Tribunal de Justiça.

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TENTATIVA DE FUGA. DÚVIDA QUANTO À IDENTIDADE DO PACIENTE. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que é admitida a prisão preventiva tanto em caso de dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, nos termos do parágrafo único do art. 313 do Código de Processo Penal, quanto na fuga ou tentativa de fuga do distrito da culpa. Precedentes. 2. Recurso em habeas corpus improvido. (STJ - RHC: 69763 SP 2016/0099237-1, Relator.: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 19/05/2016, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01 /06/2016)

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, preenchidos todos os requisitos e circunstâncias que autorizam a presente medida cautelar, acolhendo pedido do Ministério Público Eleitoral, com fulcro nos arts. 312 e 313 do CPP, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de SUELI ALVES DE SOUZA e/ou SUELI VIEIRA DA CONCEIÇÃO, com adoção da medida inserta no art. 259 do CPP de retificação da qualificação da acusada assim que for descoberta sua real identidade, restando válidos todos os atos processuais anteriormente praticados.

Cadastre-se a prisão e expeça-se o pertinente Mandado pelo Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), em observância ao art. 2º, inciso III, da Resolução CNJ 417/2021.

Quanto à validade do mandado, registre-se 13/08/2037, considerando que em concurso material de crimes a prescrição incide sobre a pena de cada um isoladamente nos termos do art. 119 do Código Penal e que as penas dos crimes denunciados prescrevem em 12 (doze) anos conforme art. 109, inciso III, do referido *codex*.

Publique-se.

Intime-se o MPE.

Comunique-se a Polícia Federal para adoção das providências cabíveis.

Aracaju/SE, datada e assinada eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600511-20.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600511-20.2024.6.25.0028 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO : ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600511-20.2024.6.25.0028 / 028ª

ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE

Representante do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

Designo audiência de instrução para o dia 21/10/2025, às 09:00 horas, a ser realizada de forma mista (presencial e virtual). De forma presencial no Fórum Dom Juvêncio, localizado na R. Antônio A. Feitosa, 2-72, Canindé de São Francisco - SE.

Para a realização da audiência na modalidade virtual, é imprescindível que o Ministério Público, a Defensoria Pública/advogados e as partes possuam acesso à internet e dispositivo compatível para acesso ao link de convite para ingresso na sala virtual. Deverão, ainda, informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, contato telefônico com acesso ao aplicativo WhatsApp.

Após a informação dos contatos telefônicos/e-mails pelas partes, a Secretaria deverá diligenciar para que a audiência ocorra, certificando os números de telefone dos participantes. Caso não haja indicação nos autos, a Secretaria deverá, por meio de ato ordinatório, buscar informações sobre a disponibilidade de acesso à internet e dispositivo para recebimento do link de convite para a sala virtual, bem como demais dados necessários e eventual inviabilidade da realização da audiência à distância.

A Secretaria será responsável por encaminhar os e-mails com o link da reunião por videoconferência no dia e hora designados, certificando todas as informações e condutas adotadas. A audiência será realizada por meio da plataforma Microsoft Teams, disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de Sergipe.

A audiência por videoconferência restará prejudicada caso não haja disponibilidade de acesso à internet ou outro pré-requisito não seja satisfeito, o que deverá ser certificado nos autos.

Por fim, determino:

1. Intimem-se o Ministério Público, o Impugnante e o Impugnado acerca da audiência designada, cientificando-os de que é autorizada a participação das partes e eventuais testemunhas no fórum local ou na sede do Ministério Público neste município.
2. Advirtam-se os advogados sobre a necessidade de providenciar a intimação das testemunhas arroladas, nos termos do artigo 357, § 4º, c/c artigo 455, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, podendo comprometer-se, expressamente nos autos, a trazer as testemunhas arroladas no prazo legal, independentemente da intimação prevista no referido dispositivo. A ausência de intimação ou comparecimento da testemunha implicará presunção de desistência da inquirição, nos termos dos artigos 455, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

Ícaro Tavares Cardoso de Oliveira Bezerra

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-77.2025.6.25.0028

PROCESSO : 0600007-77.2025.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

INTERESSADO : CICERO ARAUJO SILVA

INTERESSADO : SERGIO LUIZ ARAUJO SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600007-77.2025.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, CICERO ARAUJO SILVA, SERGIO LUIZ ARAUJO SILVA

Representantes do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

DESPACHO

R. hoje.

Tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino a intimação da agremiação partidária em epígrafe, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE-TRE/SE), para que, no prazo de 20 (vinte) dias, complemente a documentação ausente na prestação de contas, conforme conclusão do exame preliminar ID nº 123347622.

Apresentada a documentação ou findo o prazo acima mencionado sem que a documentação ausente tenha sido apresentada, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

ÍCARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600458-39.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600458-39.2024.6.25.0028 PETIÇÃO CÍVEL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALINE DOS SANTOS VASCONCELOS

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERIDO : JOSIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600458-39.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE, ALINE DOS SANTOS VASCONCELOS

Representante do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Representante do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

REQUERIDO: JOSIVALDO DE SOUZA

Representante do(a) REQUERIDO: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos por JOSIVALDO DE SOUZA em face da decisão de ID 123340176.

Constato que os embargos foram interpostos dentro do prazo legal, razão pela qual são tempestivos.

Todavia, ao examinar as alegações apresentadas, verifico que o embargante não demonstrou a existência de qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O que se observa é mera tentativa de rediscussão da matéria já apreciada e devidamente enfrentada por este Juízo, sem a apresentação de fundamento jurídico apto a modificar a decisão.

Importante frisar, ainda, que a intimação para o cumprimento de sentença é realizada, em regra, na pessoa do advogado constituído nos autos, nos termos do art. 513, § 2º, do CPC. Neste sentido: TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv: AI XXXXX-91.7116.1300.4/MG

Ementa: *Agravo de Instrumento. Cumprimento de sentença. Obrigação de fazer. Multa cominatória. Intimação pessoal. Desnecessidade. Art. 513, § 2º, do CPC. Superação da Súmula 410 do STJ. Precedentes do STJ e deste TJMG. Decisão mantida. Recurso não provido.-* A Súmula 410 do STJ foi superada com o advento do Código de Processo Civil de 2015, sendo suficiente que a intimação do devedor para o cumprimento de sentença ocorra na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por meio do Diário da Justiça (art. 513, § 2º, do CPC).

Assim, os embargos revelam-se manifestamente protelatórios, não havendo qualquer motivo para alteração da decisão embargada.

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração opostos por JOSIVALDO DE SOUZA, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão de ID 123340176.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

Ícaro Tavares Cardoso de Oliveira Bezerra

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-92.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600025-92.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM
SERGIPE
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
INTERESSADO : JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
RESPONSÁVEL : ELISON LAERTY RODRIGUES
RESPONSÁVEL : ERICA LUTYGARD RODRIGUES DE ARAGAO

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-92.2025.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

RESPONSÁVEL: ELISON LAERTY RODRIGUES, ERICA LUTYGARD RODRIGUES DE ARAGAO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE, JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA

Representante do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Representante do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Representante do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do _____ - _____, de CRISTINÁPOLIS/SERGIPE, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-92.2025.6.25.0030, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 3 de setembro de 2025. Eu, MARCOS DINIZ SANTOS, Técnico Judiciário do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-02.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600031-02.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

RESPONSÁVEL : FRANCISCO LOUGLAS SOARES DA CRUZ

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

RESPONSÁVEL : ADERICO MATOS ALVES

RESPONSÁVEL : ALAN CARDOSO VIEIRA JUNIOR

RESPONSÁVEL : WELLINGTON FRANCISCO DA FONSECA

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-02.2025.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

PRESTADOR: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADA: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

RESPONSÁVEL: FRANCISCO LOUGLAS SOARES DA CRUZ

ADVOGADA: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

RESPONSÁVEIS: ADÉRICO MATOS ALVES, ALAN CARDOSO VIEIRA JÚNIOR E WELLINGTON FRANCISCO DA FONSECA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, de ITABAIANINHA/SERGIPE, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-02.2025.6.25.0030, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA),

eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 3 de setembro de 2025. Eu, Marcos Diniz Santos, Técnico Judiciário do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601031-98.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601031-98.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADO : RONES ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0601031-98.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: RONES ALMEIDA DE OLIVEIRA

Representante do(a) EXECUTADO: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

O Cartório da 34ª Zona Eleitoral, INTIMA o executado RONES ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS, por meio do advogado DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - OAB/SE 12253-A, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o bloqueio de valores efetuado (ID 123341580), nos termos do art. 854, §§ 1º a 3º, do CPC, sob pena de conversão do valor bloqueado em penhora.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe de Cartório

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

Edital 1448/2025 - 34ª ZE

A Excelentíssima Juíza em substituição da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dra. Camila Pedrosa da Costa Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante do Lote 0146/2025, consoante listagem(ns)

publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, que deverá ser afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Analista Judiciário, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pela Juíza Eleitoral.

0000283-98.2025.6.25.8034	

DEFERIMENTO DE RAE

Edital 1443/2025 - 34ª ZE

A Excelentíssima Juíza em substituição da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dra. Camila Pedrosa da Costa Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante do Lote 0145/2025, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, que deverá ser afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Analista Judiciário, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pela Juíza Eleitoral.

0000283-98.2025.6.25.8034	

35ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DECRETAÇÃO DE REVELIA

Edital nº. 007/2025

EDITAL DECRETAÇÃO DE REVELIA

De ordem a Excelentíssima Senhora Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza Eleitoral Substituta da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, atendendo ao disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95,

faço saber, a todos, a abertura de vistas aos interessados para, querendo, se manifestarem, no prazo de 3 (três) dias, acerca das informações e os documentos apresentados nos processos abaixo relacionados, que tratam da ausência de prestação de contas partidária, e para terem ciência da revelia decretada nos autos, atendendo ao art. 12, VI, da Portaria 454-2021/35ªZE.

Processo: 0600001-49.2025.6.25.0035
Partido: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Município: Umbaúba
Relativas ao exercício financeiro de 2024
Processo: 0600013-63.2025.6.25.0035
Partido: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Município: Umbaúba
Relativas ao exercício financeiro de 2024
Processo: 0600015-33.2025.6.25.0035
Partido: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Município: Santa Luzia do Itanhy
Relativas ao exercício financeiro de 2024
Processo: 0600019-70.2025.6.25.0035
Partido: AGIR (Antigo PTC)
Município: Umbaúba
Relativas ao exercício financeiro de 2024
Processo: 0600020-55.2025.6.25.0035
Partido: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Município: Umbaúba
Relativas ao exercício financeiro de 2024
Processo: 0600021-40.2025.6.25.0035
Partido: PARTIDO VERDE
Município: Umbaúba
Relativas ao exercício financeiro de 2024
Processo: 0600033-54.2025.6.25.0035
Partido: SOLIDARIEDADE
Município: Indiaroba
Relativas ao exercício financeiro de 2024
Processo: 0600034-39.2025.6.25.0035
Partido: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Município: Santa Luzia do Itanhy
Relativas ao exercício financeiro de 2024
Processo: 0600035-24.2025.6.25.0035
Partido: PARTIDO LIBERAL
Município: Indiaroba
Relativas ao exercício financeiro de 2024

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 03 dias do mês de setembro de 2025.

Hélcio José Vieira de Melo Mota
Chefe de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [122](#)
ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) [122](#)
BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE) [13](#) [13](#)

CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) 13
CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE) 27
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 122
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 13 13 13 13
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 13 13 13 13
DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE) 126
ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS (13890/SE) 11
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 97 97
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 13 13 13 13
FRANCISCO OCTAVIO DE ALMEIDA PRADO FILHO (184098/SP) 9
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 13 13 13 13
GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE) 95
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 13 13 13 13
HEITOR ALBERTO TOMIATI DO AMARAL (512257/SP) 8 8 8
IGOR ROCHA ALMEIDA (10130/SE) 28 31 34 37 40 44 47 50 53 56 60 63
66 69 72 76 79 82 85 88 92
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 95 95 108
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 95 95 108
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 95
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 27 104 107 107
JOSE SABINO DA SILVA NETO (13191/SE) 99 99 99
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 120
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 95
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 13 13 13 13
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 105
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 122
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 20 110 123 123 123 125 125
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 13 13 13 13 100 100 100 100
MARCOS BARBOSA LEITE (3644/SE) 95
MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE) 21
MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 13 13 13 13
PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 122
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 95 95 108
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 13 13 13 13 100
100 100 100
RADAMES DE MORAES MENDES (7478/SE) 11
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 13 13 13 13
RONY CELSO SANTOS OLIVEIRA (9159/SE) 111
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 27 104 107 107
SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE) 13 13
TALVANES DE CASTRO ALVES (9612/SE) 99 99 99
TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE) 28 28 28 28 28 28 28 28 28 28
28 28 28 28 28 28 28 28 28 28 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31
31 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31 34 34 34 34 34 34 34 34
34 34 34 34 34 34 34 34 34 34 34 34 37 37 37 37 37 37 37 37
37 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37 37 40 40 40 40 40 40 40 40
40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 44 44 44 44 44 44 44 44
44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 47 47 47 47 47 47 47 47

47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 47 50 50 50 50 50 50 50
 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 53 53 53 53 53 53
 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53 56 56 56 56 56 56
 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56 56 60 60 60 60 60 60
 60 60 60 60 60 60 60 60 60 60 60 60 60 60 60 63 63 63 63 63
 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 63 66 66 66 66 66 66
 66 66 66 66 66 66 66 66 66 66 66 66 66 66 66 66 69 69 69 69
 69 69 69 69 69 69 69 69 69 69 69 69 69 69 69 69 72 72 72 72
 72 72 72 72 72 72 72 72 72 72 72 72 72 72 72 72 76 76 76 76
 76 76 76 76 76 76 76 76 76 76 76 76 76 76 76 76 79 79 79 79
 79 79 79 79 79 79 79 79 79 79 79 79 79 79 79 79 82 82 82 82
 82 82 82 82 82 82 82 82 82 82 82 82 82 82 82 82 85 85 85 85
 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85 88 88 88 88
 88 88 88 88 88 88 88 88 88 88 88 88 88 88 88 88 92 92 92 92
 92
 VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 13 13 13 13
 VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 97 97 122 122
 VITORIA MENEZES SANTOS (16906/SE) 95

ÍNDICE DE PARTES

A certeza de um futuro melhor para Maruim [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT /PC do B/PV)/MOBILIZA/SOLIDARIEDADE] - MARUIM - SE 95
 ADEMIR HENRIQUE FERREIRA 28 31 34 37 40 44 47 50 53 56 60 63 66
 69 72 76 79 82 85 88 92
 ADERICO MATOS ALVES 125
 ALAN CARDOSO VIEIRA JUNIOR 125
 ALANNY CECILIA SIQUEIRA BRITTO 108
 ALESSANDRO VIEIRA 104
 ALEXSANDRO ARAUJO CAVALCANTE 100
 ALINE DOS SANTOS VASCONCELOS 122
 ALISSANDRA DOS REIS MONTEIRO 28 31 34 37 40 44 47 50 53 56 60 63
 66 69 72 76 79 82 85 88 92
 ALLANA SANTOS SANTANA 28 31 34 37 40 44 47 50 53 56 60 63 66
 69 72 76 79 82 85 88 92
 ALOISIO JOSE DE JESUS 19 20
 ANA ANGELICA DE MELO LEITE 99
 ANDRE LUIZ SANCHEZ 105
 ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE 120
 ANTONIO PEREIRA DA COSTA 28 31 34 37 40 44 47 50 53 56 60 63 66
 69 72 76 79 82 85 88 92
 ARTHUR PITAGORAS BARRETO SOUZA OLIVEIRA 104
 BIZAN VELO registrado(a) civilmente como BIZAN VELO DE SOUSA FONTES 28 31 34 37
 40 44 47 50 53 56 60 63 66 69 72 76 79 82 85 88 92
 CHANTER LANE PEREIRA DE ALMEIDA 8
 CICERO ARAUJO SILVA 122
 CLYSMER FERREIRA BASTOS 13
 COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE 122

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PROPRIA (SE)

[108](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTAS DE PROPRIA [110](#)

COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE [123](#)

CRISTIAN JOSE DOS SANTOS [18](#)

DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO [16](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NA CIDADE DE BOQUIM [21](#)

DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE [18](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD [22](#) [23](#)

Destinatário Ciência Pública [123](#) [125](#)

Destinatário para ciência pública [13](#)

EDIVALDO DE SOUZA [28](#) [31](#) [34](#) [37](#) [40](#) [44](#) [47](#) [50](#) [53](#) [56](#) [60](#) [63](#) [66](#) [69](#) [72](#)
[76](#) [79](#) [82](#) [85](#) [88](#) [92](#)

ELEICAO 2024 ALEXSANDRO ARAUJO CAVALCANTE VICE-PREFEITO [100](#)

ELEICAO 2024 MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS PREFEITO [100](#)

ELEICAO 2024 MARCOS FARIAS SOBRAL VEREADOR [97](#)

ELEICAO 2024 VALMIR DIAS DE CARVALHO VEREADOR [27](#)

ELISON LAERTY RODRIGUES [123](#)

ERICA LUTYGARD RODRIGUES DE ARAGAO [123](#)

EURILANDE ALMEIDA DOS SANTOS [17](#)

FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS [18](#)

FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR [104](#)

FRANCISCO LOUGLAS SOARES DA CRUZ [125](#)

GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO [28](#) [31](#) [34](#) [37](#) [40](#) [44](#) [47](#) [50](#) [53](#) [56](#) [60](#)
[63](#) [66](#) [69](#) [72](#) [76](#) [79](#) [82](#) [85](#) [88](#) [92](#)

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA [95](#)

IOKANAAN SANTANA [108](#)

IRANY ATAIDE SILVA [106](#)

IURY CEZAR SOUZA CALAZANS COSTA [18](#)

IZABELE MONTEIRO SANTOS [28](#) [31](#) [34](#) [37](#) [40](#) [44](#) [47](#) [50](#) [53](#) [56](#) [60](#) [63](#) [66](#)
[69](#) [72](#) [76](#) [79](#) [82](#) [85](#) [88](#) [92](#)

JAQUELINE DANTAS DO NASCIMENTO [28](#) [31](#) [34](#) [37](#) [40](#) [44](#) [47](#) [50](#) [53](#) [56](#) [60](#)
[63](#) [66](#) [69](#) [72](#) [76](#) [79](#) [82](#) [85](#) [88](#) [92](#)

JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA [106](#)

JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA [123](#)

JOAO BARRETO OLIVEIRA [21](#)

JOAO VICTOR DOS SANTOS OLIVEIRA [21](#)

JOSE AILTON DOS SANTOS [24](#) [25](#) [25](#)

JOSE ANTONIO DE JESUS COSTA [28](#) [31](#) [34](#) [37](#) [40](#) [44](#) [47](#) [50](#) [53](#) [56](#) [60](#) [63](#)
[66](#) [69](#) [72](#) [76](#) [79](#) [82](#) [85](#) [88](#) [92](#)

JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR [13](#) [13](#)

JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA [16](#)

JOSE CARLOS DE JESUS [20](#)

JOSE CARLOS LIMA LOPES [28](#) [31](#) [34](#) [37](#) [40](#) [44](#) [47](#) [50](#) [53](#) [56](#) [60](#) [63](#) [66](#)
[69](#) [72](#) [76](#) [79](#) [82](#) [85](#) [88](#) [92](#)

JOSE EDUILSON SANTOS [111](#)

JOSE EVANGELISTA GOMES [105](#)

JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA [110](#)

JOSE MICHERLANGIO DE JESUS SANTOS 28 31 34 37 40 44 47 50 53 56
60 63 66 69 72 76 79 82 85 88 92

JOSE MONTEIRO DOS REIS 28 31 34 37 40 44 47 50 53 56 60 63 66
69 72 76 79 82 85 88 92

JOSIVALDO DE SOUZA 122

LEONARDO ALVES DE ARAUJO 8

LEOPOLDINA LISBOA PEREIRA 28 31 34 37 40 44 47 50 53 56 60 63 66
69 72 76 79 82 85 88 92

LUCIANA DE MELO LEITE 99

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO 18

LUIZ CARLOS FERREIRA 13 13

LUIZ IZAIAS DE MOURA 104

MACIO GOMES DE ANDRADE 22 23

MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS 100

MARCOS FARIAS SOBRAL 97

MARIA CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA 110

MARIA DA GLORIA GOMES SENA 20

MARLON FERREIRA DOS SANTOS 28 31 34 37 40 44 47 50 53 56 60 63
66 69 72 76 79 82 85 88 92

MATHEUS FRAGA CORREA 28 31 34 37 40 44 47 50 53 56 60 63 66
69 72 76 79 82 85 88 92

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 16 19 20 27 28 31 34 37 40
44 47 50 53 56 60 63 66 69 72 76 79 82 85 88 92 95 111 117 120

MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL 104 107

MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL 107

O NOVO COM A FORÇA DO POVO [MDB/PP/PSD/PSB/AVANTE/REPUBLICANOS] - MARUIM -
SE 95

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 11

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PMDB 104

PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 24 25 25 106

PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS
16

PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 23

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT 122

PARTIDO LIBERAL - CARMOPOLIS-SE - MUNICIPAL 99

PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO NACIONAL) 9

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)
125

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - JAPOATA/SE
105

PAULA BERMUDES MORAES CORADI 9

PEDRO OLIVEIRA SANTANA JUNIOR 28 31 34 37 40 44 47 50 53 56 60 63
66 69 72 76 79 82 85 88 92

PODEMOS - PODE - BARRA DOS COQUEIROS - SE 17

PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE 13
13

PROCURADOR GERAL ELEITORAL 9
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 8 9 11 13
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 16 19 20
 PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) 123
 PROGRESSISTAS DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE 20
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 16 17 18 19 20 20 21 22
 23 23 24 25 25 27 28 31 34 37 40 44 47 50 53 56 60 63 66 69
 72 76 79 82 85 88 92 95 97 99 100 104 105 106 107 108 110 111 117
 120 122 122 123 125 126
 PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM 95
 RONES ALMEIDA DE OLIVEIRA 126
 RONY CARLOS AUGUSTO 28 31 34 37 40 44 47 50 53 56 60 63 66 69
 72 76 79 82 85 88 92
 SAULLO GUEDES RESENDE 24 25 25
 SERGIO LUIZ ARAUJO SILVA 122
 SEYLA MARTINS FERREIRA ALMEIDA 28 31 34 37 40 44 47 50 53 56 60
 63 66 69 72 76 79 82 85 88 92
 SR/PF/SE 117
 STUART FERREIRA DE BRITO 17
 SUELI ALVES DE SOUZA 117
 SUELI VIEIRA DA CONCEICAO 117
 THIAGO SENA FRANCA 20
 VALMIR RAFAEL SILVA MONTEIRO 28 31 34 37 40 44 47 50 53 56 60 63
 66 69 72 76 79 82 85 88 92
 VERA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ SANTANA 28 31 34 37 40 44 47 50 53 56
 60 63 66 69 72 76 79 82 85 88 92
 WELLINGTON FRANCISCO DA FONSECA 125

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600511-20.2024.6.25.0028 120
 AIJE 0600560-12.2024.6.25.0012 28 31 34 37 40 44 47 50 53 56 60 63 66
 69 72 76 79 82 85 88 92
 APEI 0600071-47.2020.6.25.0001 111
 CumSen 0600005-25.2024.6.25.0002 19
 CumSen 0600306-69.2024.6.25.0002 16
 CumSen 0600313-61.2024.6.25.0002 20
 CumSen 0600463-12.2024.6.25.0012 27
 CumSen 0600949-88.2024.6.25.0014 95
 CumSen 0601031-98.2020.6.25.0034 126
 PC-PP 0600007-77.2025.6.25.0028 122
 PC-PP 0600017-51.2025.6.25.0019 110
 PC-PP 0600021-94.2025.6.25.0017 104
 PC-PP 0600022-21.2025.6.25.0004 21
 PC-PP 0600023-91.2025.6.25.0008 23
 PC-PP 0600025-92.2025.6.25.0030 123
 PC-PP 0600026-13.2025.6.25.0019 108
 PC-PP 0600026-28.2025.6.25.0014 99

PC-PP 0600026-46.2025.6.25.0008 [24](#) [25](#) [25](#)
PC-PP 0600027-31.2025.6.25.0008 [22](#) [23](#)
PC-PP 0600031-02.2025.6.25.0030 [125](#)
PC-PP 0600047-86.2025.6.25.0019 [106](#)
PC-PP 0600054-78.2025.6.25.0019 [107](#)
PC-PP 0600058-69.2025.6.25.0002 [17](#)
PC-PP 0600069-98.2025.6.25.0002 [18](#)
PC-PP 0600080-64.2024.6.25.0002 [20](#)
PC-PP 0600120-18.2025.6.25.0000 [8](#)
PCE 0600746-29.2024.6.25.0014 [100](#)
PCE 0600846-81.2024.6.25.0014 [97](#)
PePrPr 0600089-89.2025.6.25.0002 [117](#)
PetCiv 0600458-39.2024.6.25.0028 [122](#)
REI 0600391-16.2024.6.25.0015 [13](#)
RROPCE 0600157-45.2025.6.25.0000 [11](#)
RROPCE 0600059-03.2025.6.25.0019 [105](#)
RROPCE 0602024-06.2024.6.00.0000 [9](#)